

1. Com Sessão Solene e lançamento de livro, Câmara dos Deputados homenageia a celebração dos 15 anos do PROIFES-Federação.

(Notícias PROIFES, 19/12/2019)

Palco dos maiores debates políticos do Brasil desde a redemocratização, a Câmara dos Deputados recebeu, em 18 de dezembro de 2019, a celebração de 15 anos de lutas e conquistas da Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o PROIFES-Federação. Presidida pela deputada Erika Kokay (PT-DF), a Sessão Solene em homenagem aos 15 anos do PROIFES reuniu, no plenário Ulysses Guimarães, parlamentares, delegações de todos os sindicatos federados, movimentos sociais e representantes de entidades sindicais, estudantis e docentes, do Brasil e da América Latina.



O evento também foi marcado pelo lançamento oficial do livro PROIFES 15 Anos – Lutas e Conquistas, que registra, com o auxílio de fotos, imagens e documentos, a trajetória de uma década e meia do PROIFES, desde sua fundação como Fórum de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), em 15 de setembro de 2004, até as atuações e participações recentes do PROIFES em lutas pela valorização da carreira docente, e na defesa da educação pública, gratuita e de qualidade no Brasil, na América Latina e demais países do globo.



“Graças a sua ação ao longo destes 15 anos foram atendidas muitas das reivindicações da categoria dos professores das Instituições Federais de Ensino, baseando-se em princípios como

pluralidade, descentralização, independência e democracia, a Federação buscou, desde que foi criada, a abertura de espaços de discussão e de expressão, com vistas a construir uma nova forma de organização sindical. Esta postura, comprometida com a valorização do diálogo e da negociação como meios de solucionar conflitos resultou na consolidação da entidade como legítima representante de muitas categorias de docentes federais”, assinalou o presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), em mensagem lida por Kokay na abertura da sessão.



“Quando falamos do PROIFES estamos falando da defesa de uma educação laica e de qualidade, uma educação gratuita, que tenha a condição de nos libertar de toda história de um país que ainda não fez o luto nem do colonialismo, nem da ditadura e nem tampouco da escravidão. Por isso precisamos tanto do PROIFES, que tem um entendimento das nossas reivindicações corporativas, que são importantes porque resgatam a identidade de classe e profissional, pois elas se embalam na luta por um país onde nós não tenhamos como inimigos imaginários educadores e educadoras, nem tenhamos como inimigos imaginários a educação e a consciência crítica”, afirmou Erika Kokay.

A governadora do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra, escreveu o prefácio do livro PROIFES 15 Anos – Lutas e Conquistas, que foi lido pela presidente da sessão solene. “Sempre acreditei que o caminho tem que ser uma mesa de negociação permanente, com proposta concreta, fundamentada, com conteúdo. O papel do movimento é não baixar a guarda, mas sim estar em mobilização, em vigilância. O PROIFES sempre soube cumprir esse papel. Testemunhei a qualidade técnica e política dos dirigentes do PROIFES nas mesas de negociação com o Ministério do Planejamento e Gestão. Negociações difíceis, mas sempre pautadas pelo respeito mútuo e pelo interesse da categoria docente” ressalta trecho do prefácio lido no plenário.



O presidente do PROIFES-Federação, Nilton Brandão (Sindiedutec-Sindicato) entregou aos representantes da mesa um exemplar do livro PROIFES 15 Anos – Lutas e Conquistas, lançado oficialmente na sessão solene da Câmara. Na sequência, Brandão fez um breve resumo dos principais desafios, embates e avanços obtidos pelo PROIFES desde sua fundação. “O PROIFES surgiu para fazer diferença, e para fazer diferente, e é uma referência hoje do que é debater a educação, do que é ter propostas e defender interesses da base da categoria, interesses da educação brasileira”, salientou Brandão, destacando três aspectos fundamentais da atuação do PROIFES: a defesa da liberdade de ensinar, a defesa das Universidades Públicas e dos Institutos Federais de Ensino e a defesa de uma concepção que entende a política como espaço de luta pautado no respeito, responsabilidade e pluralidade.

A coordenadora da Frente Parlamentar Mista pela Valorização das Universidades Federais, deputada Margarida Salomão (PT-MG), em carta enviada para a sessão, resumiu a importância da atuação do PROIFES em defesa da educação pública, ao afirmar: “aqui no Parlamento contamos com o apoio e a luta do PROIFES para impedir retrocessos, defendendo as universidades federais e os professores brasileiros”.

A trajetória do PROIFES coincide com o período de maior desenvolvimento da educação superior na história do país, durante os governos petistas, quando se deu a grande expansão do sistema universitário, com o crescimento do número de instituições, cursos, professores e estudantes. A entidade teve papel fundamental na conquista desses avanços e na luta pela valorização dos docentes e pela educação democrática”, frisou a deputada.



A mesa da sessão também contou com a presença, participação e falas de Geovana Tedesco, pró-reitora de pesquisa e inovação do Instituto Federal de Brasília, Roberto Leão, vice-presidente da Internacional da Educação, Eduardo Pereyra, secretário de relações internacionais da Confederação de Trabalhadores na Educação da República na Argentina, Fátima da Silva, vice-presidenta regional da Internacional da Educação para a América Latina, Heleno Araújo, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, e Denise Soares, diretora da União Nacional dos Estudantes.

“Eu queria aqui comemorar com vocês os 15 anos do PROIFES, e pedir uma salva de palmas para esta sessão e iniciativa”, destacou o deputado Airton Falteiro (PT-PA), ex-sindicalista, acrescentando que em sua avaliação o Brasil tem uma experiência sindical muito rica do ponto de vista da mobilização social e da combatividade. “Um sindicalismo que não se limitou à luta pelos direitos, à luta pelas conquistas econômicas e sociais, foi um sindicalismo que participou da vida política do país”, frisou o parlamentar.



“É pela vida que luta o PROIFES, é pela vida que temos 15 anos de atuação, com todas as conquistas para a categoria, mas também marcando a necessidade da construção que seja democrático, livre e igualitário. Para que tenhamos a continuidade destas trincheiras, queremos o fortalecimento do PROIFES. Nossa homenagem é também um espaço de gratidão, porque esta entidade esteve aqui [na Câmara] em todas as grandes lutas, contra a EC 95 que vem a mando dos rentistas, contra as reformas que tiram direitos, por isso estamos aqui expressando uma profunda gratidão ao PROIFES dizendo vida muita longa ao PROIFES. Lutemos e tenhamos a coragem do PROIFES-Federação”, declarou Kokay ao encerrar a sessão.

Veja [AQUI](#) vídeo completo da Sessão solene em homenagem aos 15 anos do PROIFES-Federação.

Após a sessão solene, uma confraternização reuniu os docentes, parlamentares e lideranças de movimentos sociais e sindicais. Na ocasião foi distribuído exemplares do livro PROIFES 15 Anos – Lutas e Conquistas, que retrata em textos e imagens a trajetória histórica do PROIFES, desde sua fundação como Fórum de Professores de IFES, em 2004, passando por sua transformação em Federação, em 2012, e sua atuação, desafios e vitórias até os dias atuais.



A confraternização contou com a presença do senador Jean Paul Prates (PT-RN) que ressaltou a essencialidade da Educação para o desenvolvimento do país e a importância da luta sindical nas conquistas dos direitos do povo brasileiro. “Neste ano, em que a educação brasileira foi alvo de muitos ataques por parte do governo federal, o PROIFES, juntamente com outras entidades do campo da educação, foi fundamental para evitar que tivéssemos retrocessos ainda mais danosos”.

Na confraternização também foram apresentados vídeos produzidos ao longo dos últimos anos pelo PROIFES, com destaque para o vídeo com depoimentos de docentes sobre a fundação, estruturação e expansão do PROIFES ao longo de sua trajetória de 15 anos de lutas, desafios e conquistas.

2. Desafios que enfrentam Universidades e Institutos Federais, seus servidores –professores e técnico-administrativos – e alunos, neste início de 2020.

Nem bem se inicia o ano de 2020 e já estão em andamento diversas novas iniciativas do atual governo federal, algumas delas com potencial de causar enormes prejuízos às Universidades e Institutos Federais. A comunidade universitária, que ainda debatia as formas de enfrentamento do programa Future-se, em suas versões sucessivas (ver [AQUI](#) e [AQUI](#)), cuja análise crítica pode ser encontrada [AQUI](#), foi surpreendida, em plena véspera de Natal e, depois, no último dia de 2019, com duas novas publicações, respectivamente: a MP 914 e a Portaria 2.227.

A MP 914, de 24 de dezembro de 2019 (ver [AQUI](#)), “dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II”. A ‘Consulta’ para escolha de reitor é tornada obrigatória, sendo organizada por um colégio eleitoral instituído para tal. A partir daí, o(a) reitor(a) é escolhido(a) pelo Presidente da República em lista tríplex da qual constarão os três candidatos com maior percentual de votação, computado este através de média ponderada em que o voto docente tem peso 70% e o das outras duas categorias (servidores técnico-administrativos e alunos), 15% cada.

A consequência prática dessa nova formulação é garantir que o Presidente da República possa de fato escolher um nome de sua preferência política, dentre os três mais votados, independentemente da representatividade de cada um – pífia ou não – já que o colégio eleitoral deixa de ter qualquer papel relevante, tendo apenas incumbências burocráticas.

A autonomia universitária é também desconsiderada ao serem impostos percentuais para o cálculo ponderado do resultado. A ADUFSCar, e também o PROIFES, defendem historicamente a autonomia, estipulada constitucionalmente, e entendem que cada instituição deve ter o direito de definir os percentuais que considerar mais corretos – nisso, como se sabe, há grande diversidade de opiniões, como recentemente demonstrado: em ‘Consulta’ realizada em dezembro de 2019 pela ADUFSCar, venceu entre os docentes a posição de que os pesos devem ser 1/3, 1/3 e 1/3, enquanto que no mesmo mês, ‘Consulta’ levada a efeito pela ADUFRGS teve como resultado, por ampla maioria, os percentuais de 70% (docentes), 15% e 15% (para as demais categorias).

Em respeito a essa mesma autonomia, a posição histórica do nosso sindicato é de que deve ser nomeado reitor(a) o(a) candidato(a) de preferência da comunidade, sem a constituição de uma lista tríplex. A bem da verdade é preciso salientar que todos os governos federais, desde a abertura democrática, se recusaram a abrir mão do mecanismo de lista tríplex, embora alguns tenham assumido o compromisso (e a prática) de indicar sempre o primeiro dessa lista. Além disso, a MP impede a escolha de diretores(as) de unidades, que passarão a ser nomeados diretamente pelo(a) reitor(a), contrariamente às práticas hoje vigentes.

A Portaria 2227, de 31 de dezembro de 2019 (ver [AQUI](#)), por sua vez, viola também a autonomia, ao determinar, em seu Artigo 55, que: “**A participação de servidores em feiras, fóruns, seminários, congressos, simpósios, grupos de trabalho e outros eventos será de, no máximo, dois representantes para eventos no país e um representante para eventos no exterior, por unidade, órgão singular ou entidade vinculada. Parágrafo único. Somente em caráter excepcional e quando houver necessidade devidamente justificada, por meio de exposição de motivos dos dirigentes das unidades, o número de participantes poderá ser ampliado mediante autorização prévia e expressa do Secretário-Executivo.**” Essa orientação causou profunda repercussão negativa na comunidade acadêmica e científica, que escreveu uma ‘Carta’ ao Ministro da Educação (ver [AQUI](#)), repudiando a proposta; assinam o documento mais de 60 entidades, dentre as quais a SBPC e a ABC.

Como se isso não bastasse, o atual governo federal encaminhou recentemente ao Congresso Nacional três Propostas de Emenda à Constituição (PECs), as de números 186, 187 e 188, que promovem um grande ataque às políticas sociais conquistadas na Constituição Federal de 1988 – em especial no que se refere à saúde, à educação e à ciência e tecnologia.

Todas essas PEC’s seguem a lógica da Emenda Constitucional 95, aprovada em 2016, aquela que congelou a destinação de recursos públicos para as áreas sociais por 20 anos.

A PEC 186 (ver [AQUI](#)) propõe reduzir jornada e salários de servidores públicos em 25% e, ao mesmo tempo, impede novas contratações, caso determinadas condições ocorram na economia brasileira – e elas já se encontram presentes! Suspende também o mecanismo de promoções e progressões, e o tempo a elas relativo não pode ser aproveitado posteriormente. E impossibilita a aprovação de reestrutura

de carreiras que cause aumento de despesas, além de proibir qualquer tipo de recomposição de vantagens e, mesmo, reajustes que ultrapassem a inflação vigente. Uma das possíveis consequências nebulosas fica por conta do fato de que, para os docentes mais antigos, a garantia de aposentadoria *'integral e paritária'* existente refere-se à equiparação com o *'último salário da ativa'* – e se este estiver defasado em 25%?

A PEC 187 (ver [AQUI](#)) propõe a extinção de grande parte dos fundos públicos em vigor, hoje alimentados por vinculações obrigatórias de natureza legal. Em nome da 'flexibilidade', seria permitido aos gestores de entes federados – com os prefeitos, por exemplo – dar destinação livre aos recursos existentes, com o sério risco de progressiva deterioração da oferta e da qualidade dos serviços públicos de que a maioria da população precisa.

Já a PEC 188 (ver [AQUI](#)), por fim, determina, dentre outras medidas, o fim da vinculação de percentuais fixos e independentes de recursos para a saúde e educação, e instala uma perversa disputa entre essas duas áreas – na verdade, seria preciso justamente o contrário: garantir a elevação desses percentuais em cada um desses setores sociais, hoje ainda tão carentes.

Todos esses ataques às Universidades e Institutos Federais, seus professores, e, mais em geral, ao conjunto de servidores públicos, demandará um enfrentamento muito incisivo, unitário e articulado, do contrário é enorme o risco de nefastas consequências para as IFES.

3. CD do PROIFES (31 jan / 01 fev) se reúne para debater ações em defesa da educação, das IFES e seus docentes; propostas serão levadas ao FNPE (4 fev).

Diante desse quadro sombrio, o PROIFES reuniu emergencialmente seu Conselho Deliberativo, em 31 de janeiro e 01 de fevereiro, para analisar, a partir das considerações de seus sindicatos filiados, como articular a luta em defesa das IFES e de seus representados, os professores de Universidades e Institutos Federais.

Ficou claro que não será possível enfrentar de forma isolada as iniciativas do governo, sendo necessária uma amplíssima aliança com setores da educação, da ciência, da tecnologia, e da sociedade, mais em geral, com o objetivo de defender o sistema de IFES, patrimônio do povo brasileiro, e instrumento fundamental de formação de profissionais de qualidade, de produção de conhecimento compatível com a soberania nacional.

As propostas aprovadas no CD, que vão desde a organização de eventos do tipo 'Universidade na Praça', como já aprovado pela ADUFSCar (aqui elegemos o dia 28 de março para os eventos multicampi que serão organizados, com o objetivo de mostrar à população o que efetivamente é produzido nas nossas instituições), até a proposta de Greve Geral do Setor da Educação para 18 de março, além de ações articuladas no Congresso Nacional e de uma forte aproximação com as entidades e setores que defendem a ciência e a tecnologia (como a SBPC, a ABC e as sociedades científicas). Essa pauta de debates será levada para a reunião da Coordenação do FNPE – Fórum Nacional Popular de Educação, que congrega 35 entidades nacionais vinculadas à educação (PROIFES, ANPED, ANFOPE, ANPAE, CNTE, CONTEE, UNE, UBES, ANDIFES, CONIF, dentre elas), que, em reunião no próximo dia 4 de fevereiro, irá analisar e aprovar as ações unitárias nacionais a serem indicadas, para realização conjunta, às suas filiadas.

A Coordenação do FNPE é hoje constituída pela ANPED e pelo PROIFES, e a reunião citada tratará, dentre outros, dos seguintes pontos: articulações com o objetivo de barrar o Future-se; construção de proposta de Lei Orgânica de Regulamentação da Autonomia das IFES (baseada nas propostas do PROIFES e da ANDIFES – consulte [AQUI](#) e [AQUI](#)) a ser debatida com parlamentares do Congresso Nacional; elaboração de documentos de divulgação sobre as PECs 186, 187 e 188, bem como debate de táticas e ações políticas visando barrá-las; articulação de ação conjunta no Congresso Nacional e nas IFES, com o objetivo de derrubar a MP 914; articulação de ação conjunta para dar enfrentamento à Portaria 2.227; articulação de mobilizações visando a construção da Greve Geral do Setor da Educação, no dia 18 de março; realização de Plenária em Defesa dos Serviços Públicos e Estatais no Auditório Nereu Ramos, Brasília-DF; realização de Audiência Pública no Senado para defesa do Fundeb com a participação de presidentes de Assembleias e Câmaras e comissões de educação, com cartas e moções de apoio ao Fundeb; em 23 de abril, Marcha da Ciência (SBPC); lançamento da Semana de Mobilização da Educação; organização de Marcha em Brasília em favor do FUNDEB.

4. Debate de ações em defesa das IFES: reunião do PROIFES, ANDES, FASUBRA, UNE e ANPG com a ANDIFES; reunião do PROIFES com o CONIF.

[Notícias PROIFES]

4.1 Reunião com a ANDIFES



O PROIFES-Federação e entidades da educação federal reuniram-se em 22 de janeiro com a Andifes, na sede desta entidade, em Brasília (DF), no primeiro encontro de 2020 das representações do ensino superior brasileiro.

Estiveram presentes dirigentes **da ANDIFES, do PROIFES, da Fasubra, da UNE, da Andes e da ANPG.**

A Andifes foi representada por seu presidente, João Salles, e seu vice-presidente, Edward Madureira, seu secretário-executivo, Gustavo Balduino, e seu segundo vice-presidente, Ricardo Fonseca. O PROIFES-Federação estava representado por seu presidente, Nilton Brandão (SINDIEDUTEC-PR), pelo diretor de relações internacionais, Gil Vicente Reis de Figueiredo (ADUFSCar-Sindicato) e por seu secretário, Oswaldo Negrão (ADURN-Sindicato).



Na pauta da reunião, debates e avaliações sobre ações conjuntas sobre a Medida Provisória 914/2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, institutos federais e Colégio Pedro II; e sobre as Propostas de Emenda à Constituição (PECs) 186, 187 e 188, todas de 2019, que alteram disposições financeiras e de despesas obrigatórias e medidas de ajuste fiscal. O PROIFES solicitou a inclusão do projeto Future-se e da Portaria 2.227 de 2019, que restringe a participação de docentes em eventos acadêmicos, na pauta da reunião.



O presidente da Andifes, João Salles, abriu a reunião destacando avaliar que o ano de 2020 será mais difícil para as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do que foi o ano anterior. “Teremos um ano mais difícil do ponto de vista da gestão acadêmica. Além das portarias editadas, há uma redução de recursos previstos para as IFES na Lei Orçamentária Anual, e esta redução afeta especialmente a parte de apoio estudantil e custeio das instituições”, ponderou Salles.



Para o presidente do PROIFES, Nilton Brandão, há uma questão que unifica as IFES e suas ações, que é a rejeição ao Projeto Future-se, que pretende flexibilizar a autonomia e gestão financeira das IFES. “Precisamos derrotar definitivamente a terceira versão do Future-se, que significa a privatização das universidades e institutos federais. As entidades também debateram pautas de ação conjunta e lutas para 2020, em especial contra a MP 914 de 2019, que tem impacto na eleição dos reitores das universidades e dos Institutos Federais, e modifica a Lei 11.892 de 2008, ao acabar com a eleição direta dos reitores dos

IFS, implantando nestas instituições também a lista tríplice. A MP ainda acaba com as eleições para representantes de campi, setores e diretores de centros, criando uma estrutura altamente autoritária nas IFES”, alertou Brandão.

As entidades aprovaram uma ação mais unitária no Congresso Nacional, com ampliação dos atos e articulações com a Frente Parlamentar em Defesa das Universidades, e construção da greve da educação, marcada inicialmente para o dia 18 de março.

4.2 Reunião com o CONIF



O PROIFES-Federação reuniu-se nesta quarta-feira, 29 de janeiro, com o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), na sede desta entidade, em Brasília (DF). Na pauta, discussões sobre autonomia universitária, sobre a Medida Provisória 914 de 2019, Propostas de Emenda à Constituição (PECs) 186, 187 e 188 de 2019, e o projeto Future-se.



O PROIFES foi representado Lúcio Vieira, diretor de Políticas Educacionais, Gil Vicente Reis de Figueiredo, diretor de Relações Internacionais, Oswaldo Negrão, secretário, e Flávio Silva, tesoureiro. Pelo CONIF estiveram presentes o presidente, Jerônimo Rodrigues da Silva, a vice-presidente de Assuntos Acadêmicos, Rosana Cavalcante dos Santos, e o vice-presidente de Relações Institucionais, Virgílio Augusto Araripe, todos da atual diretoria, e com o presidente e diretora de Assuntos Acadêmicos da próxima gestão do CONIF, Jadir Jose Pela e Sônia Regina de Souza Fernandes, respectivamente.

Abrindo reunião, Lucio Vieira externalizou os projetos e interesses comuns entre as entidades, principalmente os impactos das medidas recentes do governo federal nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), especialmente os impactos da MP 914, que altera o processo eleitoral de escolha de dirigentes dos Institutos Federais, “o que nos preocupa porque afronta a autonomia dos Institutos, criados por lei”. Vieira também destacou os impactos da Portaria 2.227 de 2019, que dispõe sobre o afastamento de servidores federais, e modifica as condições de trabalho e internacionalização dos Institutos. “Esta primeira reunião foi um convite ao CONIF para ver se conseguimos juntos construir um projeto nacional que garanta a autonomia das IFES no Brasil, para que estas instituições cumpram o seu dever de emancipar o país para torná-lo autônomo do ponto de vista técnico, tecnológico e de ciência”, detalhou Vieira.

Já Gil Vicente, por sua vez, ressaltou as preocupações do PROIFES com as consequências da Emenda à Constituição (EC) 95, que congelou investimentos sociais por vinte anos, somadas às PEC 186, 187 e 188 de 2019. A PEC 186 dispõe sobre medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, a PEC 187 estabelece que a instituição de fundos públicos exige lei complementar, e a PEC 188 estabelece medidas de ajuste fiscal aplicáveis ao custeio da máquina pública. “A redução orçamentária prevista pela EC 95 vai afetar diretamente as IFES em um futuro próximo, especialmente as contas de custeio e pessoal, e estas restrições, somadas às restrições que decorrem destas três PEC’s, invadem a autonomia das universidades, deixando-as sem recursos para se manterem. Nesta linha também vai o projeto Future-se, cuja última versão joga para as fundações de apoio ou para organizações sociais a gestão financeira das IFES, o que contraria a autonomia destas instituições prevista na Constituição Federal”, alertou Vicente.

O presidente do CONIF ressaltou a importância das pautas trazidas, e possíveis diálogos na construção de um projeto de regulamentação da autonomia das IFES. Em relação à MP 914, Jerônimo Rodrigues reforçou o posicionamento do CONIF, externado em nota emitida pela entidade, destacando que a entidade intensificou as articulações no Congresso Nacional pela rejeição da MP 914 e pela preservação integral da Lei 11.892/2008 (Lei de criação dos Institutos Federais).

“Conversamos com deputados e outras entidades, nosso posicionamento é defender e manter a Lei 11.892, que representa um projeto inovador e socialmente consolidado, e é referência em inovação e democracia na escolha dos dirigentes pela comunidade acadêmica”.



O PROIFES convidou o CONIF a participar da próxima reunião do pleno do Fórum Nacional Popular de Educação, para somar-se às discussões de um projeto das entidades educacionais sobre a autonomia das IFES, e agradeceu a entidade parceira com uma cópia do livro PROIFES 15 Anos – Lutas e Conquistas.

5. Educação Básica nas IFES em debate no 2º Encontro Nacional de Educação Infantil do PROIFES

[Notícias PROIFES]

A educação básica nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) será o foco dos debates do 2º Encontro Nacional de Educação Infantil do PROIFES-Federação, que acontece de 5 a 7 de fevereiro, na cidade de Natal (RN). Realizado em parceria com o ADURN-Sindicato, o 2º Encontro tem por tema “A Educação Básica nas IFES”, e vai reunir na capital potiguar especialistas, docentes, e estudiosos de todo o país. No evento serão debatidos temas como a Base Nacional Comum Curricular e sua aplicação nas escolas, a reforma da previdência e seus impactos para docentes da educação básica, o futuro das IFES frente à precarização das universidades públicas, além de outros assuntos relacionados à educação infantil, com a realização de rodas de conversa e trocas de experiências.

"A educação infantil nas IFES tem peculiaridades e desafios próprios, e é muito importante que docentes que atuam nessa modalidade de ensino se reúnam para trocar experiências e identificar linhas de ação comum que o PROIFES e seus sindicatos federados podem adotar frente a conjuntura atual", destacou o diretor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do PROIFES-Federação, Rodrigo Bianchi (ADUFSCar-Sindicato).

“O fato de este ser o segundo encontro nacional demonstra que o PROIFES tem uma real preocupação não só com o ensino superior, mas também com a educação básica, principalmente com as unidades e escolas de aplicação que estão dentro das universidades, que são os lugares de formação de professores. São 17 escolas de aplicação, 10 unidades de educação infantil e 24 escolas vinculadas à universidades, todas fazem parte da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, atendendo a mais de 35 mil alunos e formando centenas de docentes em todo o país”, afirma Gilka Pimentel, vice-presidente do ADURN-Sindicato.

6. A ADUFSCar convida todos os associados interessados para a construção da campanha 'Saúde Mental é uma questão sindical', a ser lançada neste semestre.

A ADUFSCar convida todos os colegas interessados no sucesso da campanha acima, em especial aqueles da área de saúde, a entrarem em contato com a Secretaria da entidade para que no início do próximo semestre possamos estruturar essa nova iniciativa, que já vem sendo debatida e levada adiante no âmbito de outros sindicatos do PROIFES.

Recentemente, a ADUFRGS iniciou campanha semelhante, em oficina integrante da programação oficial do Fórum Social das Resistências, articulando uma rede de sindicatos e profissionais para debater e apoiar docentes nas questões de Saúde Mental.

O debate entre Sônia Mara Ogiba (diretora de Comunicação do sindicato e psicanalista, membro da APPOA e Instituto APPOA – clínica, intervenção e pesquisa em psicanálise), Cecília Farias (diretora do Sinpro e coordenadora do Núcleo de apoio ao professor - NAP), Vera Maria Inês Lessês (diretora sindical do CPERS e coordenadora de saúde dos trabalhadores em educação) e Regina Jaeger (psicóloga da FASE– Fundação de Atendimento Sócio-educativo) fez parte das ações da ADUFRGS no Janeiro Branco, campanha mundial que joga luz sobre a necessidade de construir uma cultura de Saúde Mental no mundo. Assista à íntegra do debate [AQUI](#).

7. AG da ADUFSCar para debater ações políticas em defesa da autonomia, da democracia, dos salários e das condições de trabalho nas IFES: 10 de março.

Considerando os gravíssimos ataques às Universidades e Institutos Federais e aos seus docentes, bem como aos servidores públicos e à educação em geral, em curso, a ADUFSCar, Sindicato, irá convocar, já no primeiro momento de abertura do próximo semestre letivo, Assembleia Geral para debater

com o conjunto de seus associados como articular, junto com as demais categorias, a defesa das nossas instituições de ensino superior, diante das fortes ameaças existentes.

Horários e locais serão divulgados oportunamente.

1. Reunião e deliberações da Coordenação Executiva do FNPE (04 fev 20).

Reuniu-se na sede do PROIFES, em Brasília, no último dia 4 de fevereiro, a Coordenação Executiva do Fórum Nacional Popular de Educação, FNPE, que congrega 35 entidades da educação de ampla representação nacional, tais como a CNTE (trabalhadores do ensino básico público); a CONTEE (trabalhadores da educação privada); o PROIFES (docentes de Institutos e Universidades Federais); a UNE (União Nacional dos Estudantes); a UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas); ANDIFES (reitores de Universidades Federais); o CONIF (reitores de Institutos Federais); a SBPC; a ABC; a ANPED; a ANPAE; a ANFOPE e muitas outras.

Os informes versaram, dentre outros assuntos, sobre as PECs recentemente enviadas pelo governo ao Congresso Nacional (PEC 186, PEC 187 e PEC 188), sobre a MP 914, sobre a Portaria 2.227, bem como sobre os efeitos desses documentos no serviço público – e, em particular, sobre a área de educação.

Após debates, decidiu-se:

- 1) **Retomar os trabalhos dos GTs Sistema Nacional de Educação, Formação, Educação Pública (Básica e Superior), e Militarização**, que irão produzir, no próximo mês, documentos sobre cada uma das respectivas temáticas.
- 2) **Produzir de imediato**, até o dia 07 de fevereiro, **Nota em Defesa do Serviço Público**, e, também, **Nota sobre as PECs 186, 187 e 188** e suas consequências. *Obs: as Notas foram produzidas e podem ser lidas adiante, na íntegra.*
- 3) **Debater**, na próxima reunião do Pleno do FNPE, **a realização** da primeira edição do **Fórum Regional de Educação**, a ser realizado nas várias regiões do País.
- 4) **Produzir**, no âmbito do FNPE, **Projeto Popular de Educação**.
- 5) **Aprovar o Calendário 2020** (primeiro semestre):
 - o **12 de fevereiro**: Plenária em Defesa dos Serviços Públicos e Estatais no Auditório Nereu Ramos, Brasília-DF.
 - o **21 de fevereiro**: Botando o Bloco na Rua contra o Desgoverno Bolsonaro e em Defesa dos Serviços Públicos, da educação pública e contra todas as reformas, pela aprovação do Novo Fundeb com Piso e Carreira.
 - o **04 de março, das 09h às 12h**: Audiência Pública no Senado sobre o Fundeb com a participação de presidentes de Assembleias e Câmaras e comissões de educação, com cartas e moções de apoio ao Fundeb.
 - o **04 de março, das 14h às 18h**: Reunião do Pleno do FNPE
 - o **18 de março**: Mobilização / Greve Geral da Educação e “Universidade na Praça”.
 - o **23 de abril**: Marcha da Ciência (SBPC) e Lançamento da Semana de Mobilização da Educação.
 - o **1º maio**: Dia do Trabalhador.
 - o **1º Semestre (data a definir)**: Marcha em Brasília, em defesa do Fundeb.

2. Nota Pública do FNPE: Autonomia Universitária e Recursos Públicos para a educação pública em todos os níveis e modalidades.

Nossa agenda de inclusão e desenvolvimento nacional e soberano, que reconhece a política educacional como central e estratégica, defende, intransigentemente, as vinculações constitucionais, na educação básica e superior (25% estados, DF e municípios e os 18% União), o impulsionamento de investimentos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e o exercício da autonomia universitária em sua plenitude. Esta agenda, que defendemos, é permeada pela defesa incontestável do caráter público, gratuito e laico da educação, que deve ter gestão pública e democrática, em todos os níveis e modalidades.

O governo Bolsonaro, em direção oposta, vem promovendo cortes de investimentos, precarização do trabalho e privatização e, assim, destrói o Pacto Social demarcado na Constituição Federal de 1988. Faz isso através de medidas que drenam recursos públicos das políticas sociais e atacam as instituições públicas e seus profissionais. Avaliamos que estas iniciativas representam duros ataques à prestação de serviços públicos de qualidade e à garantia dos direitos dos cidadãos que mais precisam.

Em primeiro lugar, patrocina **Propostas de Emenda à Constituição (PECs)** que aprofundam os efeitos destrutivos da Emenda Constitucional nº 95/2016, do Teto dos Gastos. Entre outras maldades, as PECs (PEC 186, PEC 187 e PEC 188), que tramitam no Senado Federal, revogam todos os fundos estabelecidos na legislação infraconstitucional e, ainda, propõem, dentre outras medidas nefastas, a redução dos salários dos servidores públicos de todos os entes federados em até 25% dentro de um contexto mais amplo de destruição do papel do Estado na prestação de serviços fundamentais. O Governo oscila entre as propostas de desvinculação dos recursos financeiros para a saúde e educação, ou, da instalação de uma perversa disputa entre as áreas de saúde e educação. Nesse contexto, avança na orientação de aplicação de recursos públicos no setor privado, no apoio à projetos que secundarizam a rede pública, além de promover a diferenciação das redes por meio da militarização, da gestão por organizações sociais e por diversas modalidades de parcerias público-privadas em detrimento do setor público.

O governo apresenta proposições unilaterais que retrocedem as políticas e gestão da educação além de inviabilizar o diálogo democrático sério com as entidades acadêmicas, estudantis e sindicais da educação básica e superior. A despeito de sua função, o governo não demonstra responsabilidade e compromisso com o Sistema Nacional de Educação ao não envidar os necessários esforços para a aprovação do novo Fundeb, robusto e permanente, instrumento mais essencial do financiamento da educação básica pública e para sustentar as necessárias políticas de valorização dos profissionais da educação. Sem o Fundeb, a educação pública entra em colapso.

O Future-se, desdobra o ataque à autonomia didático-científica, administrativa e ao mandamento da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão que presidem a ação das Instituições de Educação Superior (IES), princípios constitucionais duramente conquistados e fundamentais ao desenvolvimento e soberania nacional. Submete as universidades a regras, indicadores e interesses próprios do mercado e não garante fontes sustentáveis de financiamento público para suas atividades.

À proposta do Future-se e aos ataques sistemáticos às Universidades, se soma a Medida Provisória (MP) 914/2019 que atropela a autonomia das Universidades e Institutos e a diversidade de estrutura interna das IES e sua democracia, bem como a MP 895/2019, que representa uma retaliação aos estudantes e suas entidades representativas, um abuso à privacidade e um retrocesso ao direito da meia entrada, que tenta desviar foco de problemas reais da educação brasileira e a atenção sobre a gestão despreparada e irresponsável do MEC.

Deste modo, o FNPE demarca que a agenda de incidência das entidades do campo educacional na sociedade e no parlamento deve se voltar, nestes primeiros meses de 2020, com prioridade para:

1. Garantir e resguardar a vinculação constitucional e o repasse de recursos públicos exclusivamente para a educação pública.
2. Assegurar o aporte de verbas suficiente para o pleno desenvolvimento da ciência e da tecnologia, essenciais a um projeto de Brasil soberano.
3. Derrotar as medidas de privatização da educação e de destruição do Estado e dos serviços públicos, expressas especialmente nas PECs 186, 197 e 188.
4. Aprovar o FUNDEB, constitucionalizado e permanente, resguardando todas as sub vinculações para as etapas e modalidades da educação básica.
5. Fortalecer a educação superior pública ~~e suas condições de funcionamento~~, para o que é fundamental barrar o “Future-se” e deixar “caducar” as MPs nº 895/2019 (Certeira de Identificação Estudantil) e nº 914/2019 (Escolha dos dirigentes das Universidades Federais), bem como garantir o aporte de recursos de custeio e de investimento necessários ao funcionamento de universidades e institutos federais.
6. Realizar o Fórum Regional de Educação nas diversas regiões do país, acumulando forças para barrar os retrocessos e consolidar uma plataforma comum em defesa da educação pública.

A educação nacional, pública, gratuita, laica e de qualidade social, é o sustentáculo das sociedades democráticas e soberanas.

Não permitiremos ainda maiores benefícios aos que vivem de renda do capital financeiro em detrimento dos serviços públicos essenciais de qualidade de que a imensa maioria dos brasileiros necessita e que, com Bolsonaro e suas iniciativas, estão sendo destruídos.

Ratificamos a defesa do Estado democrático de direito em sintonia com a defesa da CF de 88 e de um projeto de Estado que garanta educação nacional, pública, gratuita, laica e de qualidade social para todas e todos.

Mobilize-se em sua região, é urgente defender as escolas e as universidades!

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Fórum Nacional Popular de Educação.

3. Nota Pública do FNPE: Propostas de Emenda Constitucional (PECs) 186, 187 e 188 do governo Bolsonaro são um grande ataque às políticas sociais.

O Fórum Nacional Popular de Educação reconhece a política educacional como central e estratégica para o desenvolvimento nacional, inclusivo e soberano, defende, intransigentemente, as vinculações constitucionais, os investimentos em educação, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, e o exercício da autonomia universitária em sua plenitude. Para assegurar esse desenvolvimento o FNPE reafirma a defesa dos direitos sociais, assegurados na Constituição de 1988.

Nesse contexto, o FNPE se contrapõe às três Propostas de Emenda à Constituição (PECs), de números 186, 187 e 188, encaminhadas pelo governo Bolsonaro ao Congresso Nacional, que promovem um grande ataque às políticas sociais – em especial no que se refere à saúde, à educação e à ciência e tecnologia – e um desmonte acelerado dos serviços públicos que atendem a maioria da população brasileira.

Seguindo a lógica da Emenda Constitucional 95, aprovada em 2016, que “congelou” por vinte anos a destinação de recursos públicos para as áreas sociais, as PECs 186, 187 e 188 do governo Bolsonaro, buscam reduzir ainda mais os direitos sociais ao propor, dentre outras medidas: revogar todos os fundos estabelecidos pela legislação, inclusive os que possuem recursos específicos para a ciência e tecnologia; acabar com a vinculação dos recursos financeiros para saúde e educação, de forma independente, instalando uma perversa disputa entre essas duas áreas essenciais para o povo brasileiro; reduzir jornada e salários de servidores públicos em 25%, e ao mesmo tempo, impedir novas contratações, se determinadas condições ocorrerem na economia brasileira; desobrigar os entes federados de expandir a rede pública de educação possibilitando o uso de recursos públicos da educação básica para a rede privada, acelerando os processos de privatização e financeirização da educação.

A ação das PECs não atinge as despesas financeiras, como o pagamento da dívida pública, que não sofre nenhum limite, beneficiando apenas os mais ricos, que vivem dos altos rendimentos do mercado financeiro. Ao mesmo tempo as PECs geram uma destruição do estado brasileiro, especialmente das políticas sociais, da produção da ciência e de tecnologia do país, bem como dos serviços públicos, especialmente saúde e educação, pois a diminuição do número de servidores e a precarização das suas condições de trabalho impactarão na redução da oferta e qualidade dos serviços, afetando gravemente a população.

Nesse sentido é urgente e necessário uma ampla mobilização contra esse desmonte do estado brasileiro e dos serviços públicos, a destruição do sistema de educação, ciência e tecnologia do país.

Assim, o FNPE conclama a todos para a luta em favor dos direitos assegurados pela Constituição de 1988 e em repúdio às PECs 186, 187, 188. Converse com as pessoas, explique o que significa a aprovação dessas PECs! Pressione os seus deputados e senadores!

Contra o desmonte do futuro da Nação Brasileira, diga NÃO às PECs!

Brasília, 07 de fevereiro de 2020.

Fórum Nacional Popular de Educação.

4. Realizado o 2º Encontro Nacional de Educação Infantil do PROIFES.

O futuro da Educação Básica nas IFES esteve em debate no 2º Encontro Nacional de Educação Infantil do PROIFES, realizado em Natal (RN), entre 5 e 7 de fevereiro.

Um dos destaques do 2º Encontro Nacional de Educação Infantil do PROIFES foi a discussão sobre a Base Nacional Curricular Comum com as debatedoras Maria Carmen Barbosa (UFRGS) e Denise Carvalho (UFRN). As professoras levantaram os pontos positivos da Base, dentre eles, ter a educação infantil contemplada em uma proposta pedagógica em âmbito nacional, o que evidencia o reconhecimento desse nível de educação como parte da educação básica e direito das crianças. Por outro lado, sabemos da ampla discussão sobre a diversidade existente em nosso país, o enquadramento da base aos interesses empresariais e seu caráter mercadológico. Posto isso, para além da indispensável crítica à BNCC, as debatedoras apontaram a necessidade de um diálogo propositivo.

Para Maria Claudia Sacomani, professora do EBTT da UAC “é essencial fortalecer a discussão sobre a BNCC entre docentes, equipe gestora e comunidade, estabelecendo um diálogo crítico e ao mesmo tempo propositivo com a base, tendo em vista proporcionar vivências de qualidade na educação infantil que possibilitem o máximo desenvolvimento de nossas crianças. O evento é uma oportunidade única de compartilhar experiências com nossos pares de unidades de educação infantil nas IFES de diferentes cantos do país e somar forças na resistência e luta em defesa da educação infantil de qualidade nas universidades federais”



No período da tarde, o diretor de assuntos jurídicos do PROIFES-Federação, Eduardo Rolim (ADUFRGS-Sindical) apresentou palestra com o tema Os impactos da Reforma da Previdência para os professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Rolim detalhou as mudanças

sobre os cálculos de aposentadoria que a recente Reforma da Previdência terá sobre as diferentes gerações de docentes, e quais os impactos financeiros que essas alterações terão para estes professores.



Após as falas previstas para os períodos da manhã e tarde, aconteceu a visita ao NEI, que foi guiada pela atual vice-diretora. Participaram dessa visita representantes de Campo Grande e Bahia, além das professoras da UAC. O percurso iniciou-se nas instalações do Ensino Fundamental, com salas com ar condicionado, armários com e sem portas, murais e um computador por sala, além de uma sala de informática, uma ampla sala de música, com vários instrumentos musicais, um laboratório de artes visuais e teatro e também uma sala para atendimento individual das crianças. A parte para a Educação Infantil conta com uma pequena quadra coberta e, ao lado do jardim, existe um espaço reservado à exposição dos trabalhos artísticos das crianças, uma sala multimídia, com computadores e equipamentos para projeções, um espaço bem grande chamado de Brinquedoteca, onde são montados os cantos temáticos, que tanto é usado pela Educação Infantil como pelo Ensino Fundamental. As salas das turmas são equipadas com armários que permitem o acesso das crianças aos materiais e têm lousa branca. Existem banheiros adaptados, inclusive com pias para crianças e adultos no mesmo espaço; até na turma das crianças maiores existem trocadores. Há ainda uma biblioteca que pode ser usada por todo o CAp e pela comunidade externa. A unidade tem também dois parques que podem ser usados pelas crianças, com areia, árvores e brinquedos.



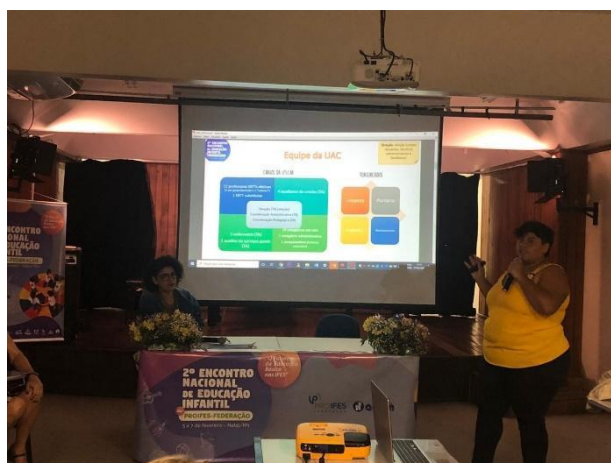
Durante a visita, muitas perguntas foram feitas à vice-diretora sobre o funcionamento do NEI, pois as Unidades de Educação Infantil Universitárias apresentam realidades diferentes, não só na estrutura física, mas também no que se refere à equipe de trabalho e às estratégias de enfrentamento das demandas. “Conhecer essas realidades é muito importante para o fortalecimento dessas Unidades e das professoras que nelas atuam, de modo a buscar melhores condições de trabalho que permitam uma educação de qualidade às crianças” destaca a professora Gabriella Pizzolante, professora EBTT da UAC/UFSCar.

No último dia do II Encontro, realizamos uma roda de conversa coordenada pela professora Thais Madeira da UAC/UFSCar sobre as unidades de Educação Infantil dos IFs presentes. Estiveram presentes

a creche da UFBA, NEI/UFRN; Ipê Amarelo da IFSC; Escola de Aplicação da UFPA; UEI da UFCG; DEI UFG, além da UAC/UFSCar.



Cada instituição fez uma apresentação sobre cada unidade, com enfoque nas estruturas, funcionamento, políticas, práticas e casos de Educação Inclusiva para crianças com deficiência. Algumas instituições, como o NEI e Pará, têm implementado estudos e políticas de acolhimento das crianças e famílias e formação da equipe. O NEI tem uma cota para inclusão: uma criança por tudo. Boa parte das instituições se universalizou, enquanto algumas mantêm o caráter de assistência à comunidade do IF (UFBA).



“Este debate nos mostra que a UAC enfrenta desafios estruturais e políticos similares às outras instituições, mas que temos muito ainda a caminhar no que diz respeito à Educação Inclusiva, em termos de formação da equipe, fortalecer diálogos com as famílias, adequar nossa estrutura física” destaca Maria Claudia Fragelli, professora do EBTT da UAC/UFSCar. “A troca de experiência é o momento chave nesses encontros onde podemos conhecer a realidade e a diversidade das unidades que atendem crianças nos IFS, assim como agregar novos conhecimentos e boas práticas e, principalmente para além da troca das nossas angustias, a nossa unidade e fortalecimento enquanto educadoras na Educação Infantil dentro de IFs. Sou grata ao Proifes por colocar em sua agenda o debate do futuro da Educação Infantil nas IFs, a ADURN e, principalmente, a ADUFSCar por trazer uma equipe de docentes EBTTs para participar deste evento. Tenho certeza que todas voltarão para nossos locais de trabalho, para os nossos sindicatos, mais fortalecidas e mais comprometidas: a mudança e a resistência precisam partir de cada uma de nós”, acrescentou a professora Thais Madeira da UAC/UFSCar.



1. É inaceitável que o MEC envie aos reitores ofício pedindo que descumpram a lei.

O MEC, por intermédio de um ofício, determinou aos dirigentes das IFES, no início deste mês, que não paguem mais aos professores horas extras, adicional noturno, insalubridade, aumento salarial por progressão de carreira ou qualquer outro ato que provoque o aumento de despesa. Este governo e seu Ministro da Educação buscam, mais uma vez, criar um clima de caos.

As orientações em tela ferem claramente as leis vigentes, que disciplinam o direito tanto as progressões quanto a insalubridade, dentre outras questões. Portanto, não é admissível que um Ministro de Estado proponha, via ofício, a violação explícita da legislação em vigor.

Como é possível impor aos reitores o descumprimento da lei que dispõe sobre a carreira docente? Se o servidor cumpre todos os requisitos exigidos para a progressão, é ilegal negar-lhe esse direito.

Diante disso, o Conselho Pleno da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), reunido em 12 de fevereiro, decidiu realizar levantamentos internos, analisar o quadro dos possíveis impactos administrativos e legais causados pelos ofícios enviados às universidades, e, também, consultar o Tribunal de Contas da União, dentre outras ações.

Entretanto, instalou-se, na rede de universidades e institutos federais, uma situação de grande perplexidade e incerteza. Na Universidade Federal de Santa Maria, por exemplo, a reitoria sustentou, em Nota Oficial, que as contratações e demais atos inerentes à progressão funcional decorrem de previsão legal e que somente mudanças na legislação vigente poderão importar em perda ou suspensão desses direitos: “O pagamento da folha de pessoal é de responsabilidade do Ministério da Economia e seu descumprimento importará a violação à Lei da Responsabilidade Fiscal”, diz a Nota. Já o Instituto Federal de São Paulo, por outro lado, decidiu suspender por tempo indeterminado o pagamento de adicional noturno, as promoções e as horas extras, em função do ofício expedido pelo MEC.

Em linha com as diretrizes que os sucessivos governos de Temer e Bolsonaro vem tentando implementar, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 95, a atual medida é consonante com a redução progressiva de aporte de verbas para as áreas sociais, como percentual do PIB. Ao prever o congelamento dos respectivos orçamentos, a EC 95 não permite que os recursos resultantes do eventual crescimento das riquezas do País sejam partilhados com a educação ou com a saúde, dentre outros setores. Assim, no curto prazo, procedeu-se à asfixia dos investimentos e do orçamento de custeio das IFES; e, na sequência, dada a dimensão da redução orçamentária prevista, começam a ficar claras, igualmente, as inevitáveis consequências dessa política sobre as verbas de pessoal, que agora se tenta comprimir.

É importante compreender a extensão do desastre que está sendo imposto ao Brasil. Com a destruição de universidades e institutos federais, afeta-se a formação de profissionais de bom nível, nas mais diversas áreas, o que, em cadeia, irá incidir sobre a capacidade produtiva do País. Reduz-se, ao mesmo tempo, a produção de conhecimento de qualidade, impactando severamente o desenvolvimento futuro do País. Mais ainda, ao reduzir drasticamente os salários dos professores de IFES, em especial em cidades fortemente universitárias, como é São Carlos, produz-se um grande efeito negativo sobre a sociedade como um todo – desde as indústrias de ponta que aqui florescem até o comércio local e o setor de serviços.

Independentemente da linha político-econômica do governo, contudo, o fato concreto é que não pode este implantá-la ao arrepio do que está estabelecido no ordenamento jurídico vigente. Os reitores têm, pois, que cumprir a lei. Não podem abrir mão dessa prerrogativa, como agentes públicos (eleitos) que são, e não podem se eximir de sua obrigação de resguardar os direitos dos servidores de suas instituições, que não podem ser revogados por meros ofícios.

2. Governo arma arapuca para gestores de universidades com base na 'Regra de Ouro'.

*20 de fevereiro de 2020 / Observatório do Conhecimento**

*Nota: O **Observatório do Conhecimento** é uma rede formada por Associações e Sindicatos de Docentes de universidades de diferentes estados brasileiros e parceiros da área da educação, ciência e pesquisa que se articula em defesa da universidade pública, gratuita e de qualidade e da liberdade acadêmica. Iniciativa suprapartidária e independente, o **Observatório do Conhecimento** se mobiliza para enfrentar os cortes de investimentos no orçamento do ensino superior, além de monitorar e denunciar políticas e práticas de perseguição ideológica a reitores, professores, alunos e pesquisadores.*

*Integram o Observatório do Conhecimento: ADUFABC[1], ADUFEPE[4], ADUFG[2], ADUFRGS[2], ADUFRJ[1], ADUFSCar[2], ADUnB[1], ADUNICAMP[1], APUB[2], APUBH[3]e APUFSC[3]. As entidades marcadas com [1] são filiadas à **ANDES**; as marcadas com [2] são filiadas ao **PROIFES**; as marcadas com [3] tem registro sindical, e não são filiadas a nenhuma entidade nacional; a marcada com [4] é filiada à **ANDES**, mas fará assembleia no próximo mês para debater a filiação ao **PROIFES**.*

Manobra do governo na produção da peça orçamentária ataca o coração da Autonomia Universitária ao transferir responsabilidade e desgaste dos cortes para reitores

Depois de asfixiar as universidades federais com um corte de 30% nas despesas discricionárias no ano de 2019, o governo Bolsonaro preparou uma armadilha para os gestores na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020. De forma inédita, o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional fatiou o orçamento das universidades em duas partes. A primeira passou a vigorar assim que houve a sanção presidencial da LOA. A segunda depende da aprovação de créditos suplementares pelos parlamentares.

Em 4 de fevereiro, a Subsecretaria de Planejamento e Gestão do MEC enviou ofício para todas as universidades e institutos federais “lembrando” da norma constitucional conhecida como “Regra de Ouro”, que poderia ser ferida pelos gestores caso houvesse novas contratações ou concessão de progressões e benefícios, acarretando a responsabilização dos agentes com base na Lei de Responsabilidade Fiscal. Esse conjunto de medidas mostra que o objetivo de Bolsonaro e Weintraub é reduzir as universidades a meras repartições do MEC, forçando-as a seguir portarias e ofícios, mesmo que estes desrespeitem a Constituição.

O que é a Regra de Ouro?

A Regra de Ouro é o mecanismo fiscal que proíbe a emissão de títulos da dívida pública para pagamento de despesas correntes, como salários e aposentadorias. A regra é descumprida quando esses gastos excedem as despesas de capital, que são os investimentos públicos (obras, aquisição de equipamentos etc.). Para evitar seu descumprimento é necessário que o Congresso Nacional aprove projeto de lei do executivo concedendo créditos suplementares.

Desde 2016, com a queda da arrecadação, em razão da crise econômica e da política de austeridade fiscal, o governo envia peças orçamentárias cortando investimentos públicos (as despesas discricionárias). Isso gera, como efeito colateral, a aproximação do limite imposto pela Regra de Ouro. Até o ano passado, contudo, o orçamento relativo aos investimentos vinha em uma proporção que não feria a Regra de Ouro, mesmo projetando déficit. O mecanismo pelo qual o executivo controla esses limites é o contingenciamento do orçamento. Com base na previsão de arrecadação, o Ministério da Economia emite um decreto em que deixa indisponíveis determinados valores do investimento e os libera no decorrer do ano.

Para evitar o descumprimento da regra e fechar as contas, envia ao Congresso Nacional projeto com o pedido de emissão de créditos suplementares. Foi o que aconteceu em 2019. O processo de negociação entre o executivo e legislativo para aprovar tais créditos é sempre complexo, envolvendo múltiplos interesses. Desde que tomou posse, a relação do governo Bolsonaro com o Congresso não é nada boa. O que torna cada negociação ainda mais difícil.

No ano passado, só houve acordo para a aprovação do projeto que previa a abertura de R\$ 248,9 bilhões em créditos suplementares quando o governo se comprometeu em descontingenciar R\$ 1 bilhão para o MEC e R\$ 330 milhões para bolsas de pesquisa, além de recursos para outras áreas, como o Minha Casa Minha Vida.



As manifestações contra os cortes no orçamento das universidades em maio de 2019 foram o principal foco de desgaste para o governo Bolsonaro

Quando realiza contingenciamento do orçamento, o governo pode escolher diversas áreas para fazê-lo. Em 2019, uma das opções foi cortar 30% do orçamento das universidades, alegando como justificativa que promoviam balbúrdia, o que gerou as grandes manifestações de maio.

Sempre há algum desgaste político quando se efetua o contingenciamento.

Armadilha

Na LOA 2020, com a separação do orçamento das universidades em dois pedaços, a parte que está efetivamente em vigor fere, na tese do governo, o dispositivo da Regra de Ouro.

O governo, ao invés de realizar o contingenciamento como de costume, sugeriu, pelo ofício do MEC, que os gestores não realizem novas despesas, paralisando a contratação para reposição de pessoal e as progressões de carreira previstas em lei. Ou seja, o governo evita seu próprio desgaste ao não realizar o contingenciamento e o transfere para os reitores, que ficam com a espada da Regra de Ouro sobre suas cabeças.

Na prática, mesmo sem a aprovação da PEC Emergencial (proposta do governo que permite reduzir jornada e salários dos servidores para cumprimento da Regra de Ouro), o governo impõe seus efeitos desde já. Mas não pára por aí. Da forma como foi montado o orçamento, o governo central deixa de ser o maior interessado, e, portanto, o principal articulador no Congresso, na aprovação dos créditos suplementares. Essa responsabilidade é repassada para os reitores das universidades.

A manobra governista gerou apreensão entre os gestores, chegando ao ponto de alguns emitirem comunicados informando a paralisação das contratações e da concessão de progressões e, até, do adicional de insalubridade. Até mesmo a Andifes, a associação que reúne os reitores das universidades, diante do risco de punição aos gestores, se dividiu sobre o tema e solicitou um posicionamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Algumas instituições, como a UFRJ e a UFBA, decidiram manter as contratações como previsto em seus planejamentos, a fim de não prejudicar o ano letivo e não violar direitos dos servidores garantidos em lei. A nota da UFRJ, destaca que “somente mudanças na legislação atual poderão ocasionar perda ou suspensão desses direitos [progressões e contratações]. O pagamento da folha de pessoal é responsabilidade do Ministério da Economia e seu descumprimento importará, entre outras consequências, a violação à Lei de Responsabilidade Fiscal”. O estratagema produzido pelo governo na LOA 2020 é mais um fato na série de ataques de que têm sido vítimas as universidades públicas. Cabe ao TCU e ao Congresso Nacional desfazer a armadilha e pôr freios nos atuais inquilinos do Planalto.

A greve nacional da educação, marcada para 18 de março, será um momento chave para protestar contra tais medidas. Será uma oportunidade de afirmar como a universidade é importante para o desenvolvimento do país e que a sua autonomia é elemento fundamental tornar o Brasil um país mais justo e solidário.

A democracia está sob ataque. A unidade na mobilização e na luta de resistência será decisiva para defendê-la. Todos à AG de 10 de março!

A independência entre os poderes da República e o respeito recíproco que deve haver entre eles são pilares a serem defendidos por todos aqueles que repudiam o retorno a regimes de exceção.

A ADUFSCar alerta seus associados e a sociedade em geral para o significado sombrio da convocatória de ato que, programado para o próximo dia 15 de março, parece ter como um de seus objetivos desqualificar o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Congresso Nacional.

Aqui não se discute a concordância (ou não) com as atitudes, as políticas ou as decisões que dessas instâncias vêm emanando; o que preocupa é o fato de que a tentativa de desmoralizar e dismantelar instituições como essas, para silenciá-las depois, costuma ser um dos primeiros passos para a instalação de ditaduras – pouco interessa de que matiz ideológico: o central é a preservação do direito à livre manifestação de ideias, do respeito ao voto como forma inalienável de expressão, sem o que o País mergulhará de volta na barbárie em que já esteve imerso.

Não fosse o Presidente da República quem é, causaria enorme espanto e incredulidade a atitude de um chefe da Nação que vem a público, pessoalmente, compartilhar vídeos e fotos de apoio a essa manifestação. A falta de apreço à democracia por parte do atual governo tem se manifestado dia após dia – e o episódio do ofício aos reitores exigindo que descumpram a lei é apenas um dos capítulos mais recentes desse enredo.

A perseguição aberta às Universidades e Institutos Federais, a tentativa de asfixia orçamentária dessas instituições, o ataque aos serviços públicos e ao conjunto de seus servidores – em particular, aos docentes do ensino superior federal – são facetas de uma administração que ultrapassou todos os limites do tolerável, e coloca em risco o sistema de IFES, patrimônio do povo brasileiro, comprometendo a formação de profissionais qualificados das mais variadas áreas, a produção de conhecimento e, ao fim e ao cabo, a própria soberania do País.

Transitamos por um momento que exige a mais fina atenção de todos os democratas e, sobretudo, a intensa mobilização dos que defendem a preservação das nossas instituições.

Os que insistirem, nesse quadro, em manter e aprofundar divisões internas – por importantes e significativas que possam eventualmente ser – entre os setores aos quais cabe forjar e construir conjuntamente a resistência, estarão prestando um desserviço imenso à causa comum. A unidade será fundamental ao sucesso de nossas lutas.

Por isso é essencial que unamos esforços para reverter os prejuízos já causados e para impedir que novas e devastadoras medidas sejam aprovadas. Dentre essas medidas deve-se

destacar a Emenda Constitucional 95, a Reforma da Previdência, a Reforma Trabalhista, as PECs 186, 187 e 188, a MP 914 e a Reforma Administrativa recém proposta, dentre outras.

Em defesa da Autonomia Universitária!

A publicação da Medida Provisória 914, em 24 de dezembro de 2019, representa mais um retrocesso para as Universidades e Institutos Federais. Essa medida torna obrigatória a consulta à comunidade universitária na escolha de novos reitores e impede que a votação seja paritária. O resultado da consulta deverá ser usado para compor a lista tríplice, que deverá ser enviada ao presidente da República, o qual poderá escolher como reitor qualquer um dos três nomes, independentemente do percentual de votos obtidos.

A MP é, porém, apenas um exemplo dentre os inúmeros ataques que a autonomia universitária vem sofrendo. Quando corremos o risco de sermos filmados em sala de aula; quando somos acusados de plantar drogas em nossos campi; quando somos chamados de “zebras gordas” por ocupar um importante patamar na carreira, o qual alcançamos por mérito acadêmico; quando temos a perspectiva de não receber pagamento pelas novas progressões e auxílios (nossos direitos!) previstos em lei, não é só a autonomia da universidade que está ameaçada – está em jogo a dignidade de toda a classe docente.

Precisamos lutar e fazer valer o que diz a constituição brasileira: "Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Em defesa da Democracia!

Quando surgem chamamentos ao fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, não cabem vacilações na defesa das Instituições Democráticas, definidas pela Constituição de 1988.

Como inesquecivelmente discursou Ulysses Guimarães quando da promulgação de nossa Carta Magna: **“Traidor da Constituição é traidor da Pátria!... Temos ódio e nojo à ditadura!”**.

Ditadura nunca mais!

Frente a esses difíceis desafios, **convidamos acaloradamente todas e todos os nossos associados a comparecer à Assembleia Geral de 10 de março próximo**, que será convocada oficialmente em breve, para refletirmos coletivamente sobre o que fazer diante de conjuntura tão adversa.

1) Propostas da Diretoria da ADUFSCar para a AG de 10 de março.

Aproximam-se duas datas emblemáticas do nosso movimento de resistência, em defesa de nossas instituições federais (Universidades e Institutos) e de seus docentes: **18 de março** (Greve Geral), e 28 de março (Universidade na Praça). É preciso, pois, definir com clareza a pauta da nossa Greve, e, por isso, a Diretoria vem apresentar à assembleia geral de 10 de março sua proposta, conforme abaixo. Além disso, é fundamental o máximo de mobilização para o dia **28 de março**, em que iremos às regiões centrais de nossas cidades para mostrar a população o trabalho dos professores nas nossas instituições, com o objetivo de mostrar a dimensão da falsidade das notícias que o atual governo, e, em especial, seu próprio Ministro da Educação, vem disseminando seguidamente.

A Diretoria da ADUFSCar estará coordenando as atividades do **‘Universidade na Praça’**, para divulgação, junto à população, do trabalho de seus docentes na **Universidade Federal de São Carlos** e no **Instituto Federal de São Carlos**.

Proposta de pauta para a Greve de 18 de março.

- 1) **Em defesa da democracia;**
- 2) **Em defesa da autonomia das IFES - pela revogação da MP 914** e de todos os dispositivos, aí incluídos Portarias e Ofícios, que violem essa autonomia;
- 3) **Pela recomposição salarial**, com reposição da inflação havida entre janeiro de 2017 e janeiro de 2020 – **10,4%***, pelo DIEESE – **mais a inflação que for registrada em 2020**.
- 4) **Pela reestruturação das carreiras de Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** (de acordo com proposta do PROIFES, que prevê diferenciais de 5% entre níveis, 10% entre classes e valorização da DE, como pontos principais)
- 5) **Pelo repasse, para as IFES, de verbas de custeio e capital suficientes para o seu funcionamento pleno, bem como para a Ciência e Tecnologia.**
- 6) **Pela não aprovação das PECs 186, 187 e 188**, que propõem a possibilidade de redução de salários em 25%, proíbem contratações, promoções e progressões, inviabilizam reajustes e reestruturações, extinguem fundos e vinculações e prejudicam a saúde e a educação;
- 7) **Pela não aprovação da Reforma Administrativa**, que propõe eliminar o RJU, acabar com a estabilidade do servidor, extinguir a irredutibilidade salarial e reduzir o salário de ingresso, dentre outras medidas;
- 8) **Pelo NÃO ao Future-se**, que viola a autonomia universitária, submete as atividades nas IFES à ótica do lucro, e visa, em última instância, substituir o financiamento público pelo privado).

* Nota: 10,4% é a inflação (DIEESE) verificada após o último reajuste salarial, ocorrido em janeiro de 2017 (isto é, a inflação dos últimos três anos); essa é a perda que atingiu o piso salarial docente, correspondente ao salário do professor auxiliar, 20h, graduado. É preciso assinalar que, por conta do acordo de reestruturação salarial firmado pelo PROIFES, a perda da maioria dos docentes de IFES é bastante inferior a esse percentual: um Titular teve perda de 1,6%, no período; um Associado IV, perda de 1,3%; um Adjunto IV, 0,9%. Entretanto, um docente recém ingressado, com doutorado, perdeu 9,9%.

2) Rediscussão da participação da ADUFSCar na consulta relativa às eleições de reitor(a).

A Medida Provisória 914, baixada pelo governo Bolsonaro em finais de dezembro de 2019, alterou radicalmente as informações que tínhamos na assembleia geral que discutiu a participação da ADUFSCar na organização de consulta, quando da sucessão da reitoria. Em primeiro lugar porque, ao determinar que a consulta deve necessariamente respeitar a proporção 70% (voto docente), 15% (voto de servidores técnico-administrativo) e 15% (alunos), a MP 914 contrapôs-se frontalmente à votação havida tanto na AG como na Consulta imediatamente subsequente. E, em segundo lugar, porque ao eliminar, na prática, o papel político do Colégio Eleitoral no processo, gerou uma situação inteiramente nova, em relação ao que historicamente tem ocorrido na UFSCar.

A partir da 'Consulta' prevista, deverão ser encaminhados os nomes de candidatos(as) a reitor(a) que comporão uma lista tríplice, onde estarão necessariamente representadas forças políticas as mais diversas. Assim, o Presidente da República poderá escolher, dentre esses nomes, o que mais lhe aprover, desrespeitando eventualmente a vontade da comunidade; levando-se em conta o que já vem acontecendo, esse é, inclusive, o desfecho mais provável.

Diante desse fato novo, portanto, consideramos adequado e necessário rediscutir essa questão.

3) Justiça dá integral razão à ADUFSCar e dá ordem de despejo ao atual gestor do Restaurante da ADUFSCar, que deverá quitar seus débitos.

No dia 12 de abril de 2019 a ADUFSCar divulgou, no seu Comunicado 08/2019, a sentença relativa ao litígio judicial entre este Sindicato e o atual gestor do restaurante.

Dizia o documento:

“Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para:

I - declarar resolvido o contrato celebrado entre as partes e determinar que o réu desocupe o imóvel objeto do negócio no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado;

II - condenar o réu a pagar ao autor:

(a) a contraprestação mensal prevista no contrato, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde dezembro/2014 até a efetiva desocupação, ressalvados os pagamentos apontados pelo autor na petição inicial, com acréscimo do reajuste contratual, além de correção monetária, pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e juros de mora, de 1% ao mês, ambos contados a partir de cada vencimento;()*

(b) as despesas com consumo de energia elétrica, relativas ao período compreendido entre março/2014 até a efetiva desocupação, cujo valor será apurado na fase de liquidação de sentença, na forma do artigo 509, inciso I, do Código de Processo Civil;

*(c) o valor da cláusula penal reduzida para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será acrescido de atualização monetária, pelos índices da tabela prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar deste arbitramento, e juros de mora, de 1% ao mês, contados da citação. (**)*

Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (...).

Publique-se e intime-se.”

(*) Este valor supera hoje R\$ 500.000,00. (**) A soma dos itens (b) e (c) supera hoje R\$ 100.000,00.

O gestor do restaurante, entretanto, recorreu dessa sentença que, em fevereiro deste ano, foi mais uma vez confirmada, sendo determinando o despejo do réu até o prazo máximo de 10 de março de 2020. Assim, o atual gestor deverá necessariamente deixar as premissas do Restaurante da ADUFSCar até essa data, ou até antes disso, se assim o decidir.

A ADUFSCar está tomando todas as providências necessárias à reabertura do Restaurante, sob nova gestão, em consonância com o deliberado pelos docentes em consulta já realizada.

1) AG da ADUFSCar e Consulta: aprovada greve no dia 18 de março.

A AG da ADUFSCar do dia 10 de março aprovou, por unanimidade, greve no próximo dia 18 de março. Na Consulta que se seguiu à AG votaram 313 docentes, que referendaram a decisão de greve: 227 votos a favor (72%), 74 votos contrários (24%) e 12 abstenções (4%).

A AG aprovou – também por unanimidade – a pauta da greve apresentada pela Diretoria da ADUFSCar (consultar Comunicado 05/2020), acrescentando dois pontos: a) pela revogação da Emenda Constitucional 95; e b) pela apuração da morte de Marielle Franco e punição dos culpados.

Foram constituídas, na AG, duas Comissões: 1) ‘Comissão de mobilização para apoio à greve de 18 de março’; e 2) ‘Comissão de apoio à realização de eleições para Reitor na UFSCar em 2020’. Importante ressaltar que tais Comissões, constituídas por docentes da ADUFSCar, são assessoras da Diretoria da ADUFSCar e não têm caráter deliberativo. As instâncias decisórias da ADUFSCar são o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral e as Consultas.

A AG aprovou também que a ADUFSCar, no que concerne às mobilizações já programadas (greve de 18 de março, e ‘Universidade na Praça’, a ocorrer em 28 de março), deve se articular com as demais entidades da comunidade universitária (SINTUFSCar, DCE e APG), nos municípios abrangidos pela nossa representação, bem como com outras que defendam a educação pública.

2) Sobre a greve de 18 de março.

Foram realizadas nos últimos dias reuniões conjuntas com representantes do SINTUFSCar, do DCE, da APG, da CUT, e do Sindicato de professores municipais, nas quais foi debatida a greve do dia 18 de março, e possíveis encaminhamentos, tais como: a distribuição de panfletos (na UFSCar/IFSP e na cidade); o cancelamento de passeata anteriormente prevista, bem como de quaisquer outras atividades que envolvam aglomerações; a solicitação à reitoria da UFSCar de carro de som, a ser usado para esclarecer a população sobre a greve.

A Diretoria da ADUFSCar entende que, neste momento, devemos centrar a nossa mobilização na divulgação de ideias, e em atividades que não envolvam reuniões, aglomerados, ou contato direto e continuado com o público. Devemos também dar ênfase, particularmente, a iniciativas virtuais. Nesse sentido, **iremos postar cerca de 20 faixas em todos os campi; iremos fazer um grande número de inserções digitais em São Carlos, Sorocaba e Araras; gravaremos áudio para reprodução em carro de som; e produziremos ‘Nota Pública’ para ser amplamente divulgada (página da ADUFSCar, mídias sociais, etc.).**

É preciso dar o **máximo apoio à greve de 18 de março, resguardando, ao mesmo tempo, a saúde e a vida dos nossos associados e da população em geral.**

3) Está suspensa a realização de eventos sindicais envolvendo aglomerações.

Para minimizar a possibilidade de contágio pelo COVID-19, a ADUFSCar está suspendendo temporariamente a convocação de assembleias, de reuniões de qualquer natureza (Comissões, Grupos de Trabalho, Conselho Fiscal ou outras), e de convocatórias que proponham a participação de seus associados – aí incluídos os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal da ADUFSCar – em eventos envolvendo qualquer tipo de aglomeração.

Essa decisão será revista tão logo a situação em tela caminhe para a superação.

4) Está suspensa a convocação de reunião do Conselho Fiscal para aprovação das contas de 2019 e da proposta orçamentária para 2020.

Destacamos que, como consequência da decisão expressa acima, está suspensa, em caráter excepcional, a convocação de reunião do Conselho Fiscal da ADUFSCar para aprovação das contas da ADUFSCar em 2019 e da proposta orçamentária para 2020, reunião essa que é sempre realizada no mês de março. Mais uma vez, essa decisão será revogada quando a crise provocada pela possibilidade de contágio pelo COVID-19 for contornada.

5) Atividades sindicais e o COVID-19: recomendação do PROIFES.

O atual momento político exige grande mobilização, diante dos fortes ataques desfechados contra as Universidades e Institutos Federais, seus docentes, alunos e servidores técnico-administrativos. Assim, é fundamental apoiar, nos nossos campi, as mobilizações dos dias 18 de março (greve) e 28 de março (Universidade na Praça). Por outro lado, é igualmente importante resguardar a saúde e a vida de todos os que participarão dessas mobilizações, pelo que a ADUFSCar endossa a nota do PROIFES, adiante transcrita.

Nota do PROIFES

O PROIFES Federação apoia todas as deliberações de seus sindicatos federados referentes às mobilizações para o dia 18 de março, pautadas na defesa da educação pública, dos serviços públicos e da democracia. Cabe, no entanto, por conta da pandemia do COVID-19, orientar aos sindicatos federados que atentem para as orientações da OMS e evitem atos que causem a aglomeração de pessoas. Não se trata de recuarmos nas manifestações, legítimas e urgentes, mas sim de uma questão de respeito à saúde pública. Sendo assim, sugerimos que os sindicatos que deliberaram por paralisar as atividades docentes no dia 18 de março realizem atividades de mobilização alternativas, com o objetivo de levar à população a verdade a respeito dos atos de desmonte do sistema de universidades e institutos federais.

Por fim, destacamos nesse momento crítico a importância do SUS, que faz parte dos serviços públicos que defendemos, e das universidades e institutos federais que, além de ofertar educação pública, gratuita e de qualidade, socialmente referenciados, por meio das pesquisas científicas que desenvolvem, são essenciais ao combate à pandemia do COVID-19.

6) CF aceita Acordo com antigo gestor; ADUFSCar assina contrato com a nova gestora, mas posterga a reabertura do Restaurante.

Informamos no Comunicado 05/2020 que a justiça, em segunda instância, deu integral ganho de causa à ADUFSCar, na ação de despejo movida pelo sindicato contra o Sr. Faustino Duarte Jerônimo, por falta de pagamento de aluguéis e de contas de energia, desde 2015, conforme obrigação contratual. A dívida do Sr. Faustino Duarte Jerônimo, se aplicados juros de 1% ao mês a todas as parcelas em débito, e, ainda, multa, de acordo com o determinado pelo juiz, chegava a cerca de R\$ 700.000,00. Esse valor resultava (aproximadamente) da seguinte soma: **R\$ 500.000,00 (correspondentes à dívida nominal corrigida pela inflação)** + multa aplicada pelo juiz + juros de 1% ao mês (também impostos pelo juiz).

O Conselho Fiscal da ADUFSCar (CF), reunido no dia 9 de março, por convocação da Diretoria da ADUFSCar, decidiu, por 10 votos favoráveis contra 02 contrários, aceitar **contraproposta do Sr. Faustino Duarte Jerônimo, no valor total de R\$ 400.000,00**. O CF abriu mão, portanto, dos juros e da multa a ser aplicada, e, ainda, de 20% do total da dívida nominal corrigida pela inflação (ou seja, R\$ 100.000,00). O Sr. Faustino Duarte Jerônimo pagará esse valor de R\$ 400.000,00 **deixando no Restaurante da ADUFSCar os bens que lhe pertenciam**, aí em uso, avaliados em R\$ 170.000,00, e mais 36 parcelas de R\$ 6.388,89 cada, totalizando os restantes R\$ 230.000,00. O não pagamento de qualquer uma dessas parcelas, no devido prazo, implicará, conforme consta no Acordo assinado pelas partes, no **“vencimento antecipado das demais, na incidência de multa de 20% sobre o saldo em aberto, e no imediato prosseguimento do feito, em cumprimento da sentença”**. Ademais, o Sr. Faustino Duarte Jerônimo só poderá pleitear **“a extinção do processo na sequência da ocorrência do último pagamento a que se obrigou (...)”**. Assim se encerra, ao menos em potencial, a disputa jurídica em questão. Como fruto da ordem de despejo, o Sr. Faustino Duarte Jerônimo já deixou as premissas do Restaurante.

Diante do Acordo aprovado pelo CF da ADUFSCar e da assinatura de contrato com a nova gestora, a ADUFSCar tem agora plenas condições jurídicas e operacionais de reabrir o **Restaurante da ADUFSCar a qualquer momento**. Entretanto, com o objetivo de preservar a saúde e a vida de seus associados e da população em geral, a Diretoria da ADUFSCar decidiu postergar a inauguração do Restaurante por 15 dias, quando a situação será reavaliada.

7) Solicitamos encarecidamente aos nossos associados que priorizem contatos virtuais (email, whatsapp) com a Secretaria da ADUFSCar.

Pedimos aos nossos associados o obséquio de evitar ao máximo ir presencialmente à Sede da ADUFSCar, só o fazendo em caráter excepcional e quando for absolutamente indispensável.

Assim, sugerimos que o contato com a Secretaria seja feito virtualmente, através do telefone do Sindicato, 3361.3512, do WhatsApp 9.9605.1335, ou do email adufscar@ufscar.br.

1) Covid-19: é fundamental que o Governo Federal tome medidas urgentes para proteger a saúde, a vida, os empregos e os salários da população brasileira.

Líderes de todo o mundo, diante da pandemia da Covid-19, têm apresentado propostas para garantir empregos, salários e condições dignas de sobrevivência para o conjunto da população. No Brasil, da mesma forma, o avanço da COVID-19 torna imperativo que o Governo Federal apresente medidas de apoio voltadas aos mais diferentes setores da sociedade. Não é isso que está acontecendo.

A MP (Medida Provisória) n° 927/20, recentemente editada, o que se vê é o beneficiamento do grande capital e do grande empresariado, sem que deste seja cobrada qualquer contrapartida ou compromisso social. Ao mesmo tempo, na mesma linha da Reforma da Previdência, nada é feito para proteger os trabalhadores, os autônomos e os empreendedores de pequeno porte (micro, pequenos e médios empresários), que têm menor capacidade de enfrentar a turbulência em curso, entregando-os à própria sorte. A MP desregulamenta as relações trabalhistas, expondo o elo mais frágil da corrente – os trabalhadores. Todo o peso da crise é jogado nas costas dos extratos mais vulneráveis, aos quais não se oferece qualquer proteção social; registre-se que o artigo 18, que autorizava o não pagamento de salários por quatro meses, só foi excluído porque entidades sindicais, parlamentares de vários partidos e a sociedade contra ele se posicionaram de maneira incisiva.

A Portaria n° 2.979, do Ministério da Saúde (a chamada ‘Previne Brasil’), por sua parte, reformula o financiamento da atenção básica em saúde, introduzindo um novo modelo de financiamento, que aponta para a drástica redução do repasse de verbas federais para os estados e os municípios, já a partir de maio de 2020.

Da mesma forma, o Decreto 10.283, editado há cerca de uma semana, em plena pandemia, institui a ‘Agência Para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde’ (ADAPS), o que irá contribuir para a precarização da organização do Sistema Único de Saúde (SUS), mais especificamente da ‘Estratégia Saúde da Família’ (ESF), na medida em que favorece a privatização das ações de saúde.

É preciso, pois, que todos estejam atentos para denunciar e combater, por todos os meios possíveis, propostas como essas, que têm por objetivo atender aos interesses do setor privado e do mercado financeiro, em detrimento do direito máximo de todos: a vida. É inaceitável que, aproveitando o isolamento social dos cidadãos em suas casas, sejam editadas medidas que, ao invés de apoiar os que hoje mais necessitam do Estado brasileiro, submetem a maioria da população a um sofrimento adicional, de natureza financeira.

Além disso, a crise da COVID-19 vem sendo tratada de forma irresponsável e negligente pelo Presidente da República: medidas destinadas a retardar os efeitos da pandemia, dando tempo para que o sistema de saúde brasileiro esteja mais preparado para enfrentar a situação, têm sido por ele frequentemente criticadas, com o estímulo à continuidade da circulação de pessoas, como ocorreu nas manifestações de 15 de março, e com a defesa açodada de rápida retomada da atividade econômica, sem que seja previamente apresentado estudos sérios que justifiquem a medida.

O momento exige união e mobilização. Os brasileiros vulneráveis precisam, mais do que nunca, de proteção. É crucial que sejam imediatamente apresentadas medidas que preservem os salários e os empregos dos trabalhadores, além de adotadas políticas de financiamento para os setores que, obrigatoriamente, terão que paralisar suas atividades, desde que se comprometam com a manutenção dos postos de trabalho, dos salários e dos direitos de seus trabalhadores. É igualmente urgente e fundamental, nesta conjuntura, a implantação de programas emergenciais de apoio às condições de trabalho dos servidores públicos, principalmente os que são das áreas de saúde, essenciais neste difícil momento.

A ADUFSCar, ao mesmo tempo em que reafirma sua luta pela manutenção e pelo fortalecimento das instituições democráticas do País, reitera seu compromisso de defender não apenas os seus associados, mas também todos aqueles que, nestas difíceis circunstâncias, precisam de apoio e solidariedade para enfrentar a crise de saúde em curso e as suas consequências.

Assim, em alinhamento com os demais sindicatos do PROIFES, e com a própria Federação, defendemos:

- A definição urgente de mecanismos de garantia de emprego e salários, bem como de reposição de renda para trabalhadores autônomos e para os que vierem a perder seus empregos, com o aporte dos recursos necessários.
- A implementação – como fonte importante de obtenção desses recursos – de políticas fiscais e de taxas emergenciais, de maneira que o capital financeiro, as grandes fortunas, os grandes empresários e o Estado brasileiro sejam chamados a contribuir decisiva e imediatamente para a superação da atual crise.
- A revogação da EC 95 e a imediata suspensão dos seus efeitos, para que possamos enfrentar a crise da Covid-19 com responsabilidade social.
- A retirada das PECs 186/187/188 e das MPs 914 e 927.
- A revogação da Portaria 2979/19 e do Decreto 10.283/20.
- O aumento de investimentos em educação, saúde, ciência e tecnologia, garantida, inclusive, a retomada da concessão de bolsas para os programas de pós-graduação.
- A liberação dos recursos do MCTIC (Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações) que integram a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020, para destinação a programas de pesquisa sobre o combate à COVID-19.

2) EAD em tempos de COVID-19: posicionamento da Diretoria da ADUFSCar.

A Portaria No. 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, autoriza “em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino”. Tal Portaria causou muitas dúvidas entre os docentes, tendo sido amplamente divulgada e discutida nos conselhos da UFSCar, resultando na Resolução do Conselho de Graduação No. 319, de 27 de março de 2020, que suspende os calendários acadêmicos e administrativo de todos os cursos presenciais de graduação da UFSCar em função da pandemia do COVID-19.

O IFSP xxx (será que o Rodrigo teria informações sobre este debate no IF para acrescentar?)

Frente a este cenário, a ADUFSCar reafirma nosso compromisso com o ensino público, gratuito, laico, inclusivo e de qualidade, princípios que deveriam nortear quaisquer decisões e encaminhamentos por parte do governo federal.

Nessa perspectiva, uma pré-condição para preservar a qualidade de acadêmica é a realização de discussões aprofundadas sobre o ensino à distância (EAD), envolvendo as condições de trabalho dos docentes, o acesso dos estudantes aos recursos necessários, bem como as diversas modalidades de disciplinas e cursos envolvidos.

É importante registrar, nesse contexto, que o conjunto de conhecimentos e técnicas que viabilizam aulas na modalidade ‘à distância’, desde que utilizados nas áreas, cursos e disciplinas apropriadas e com a indispensável garantia de qualidade, constituem uma ferramenta que, cada vez mais, desempenhará, em muitos âmbitos, um papel relevante.

Mais ainda, é verdade que muitos de nossos professores têm hoje larga experiência em EAD, e que, em diversos casos, lhes seria possível – dependendo da natureza e da forma dos conteúdos – adaptar aulas presenciais para o formato virtual. Essa é uma nova realidade que, como acontece com a maioria das inovações tecnológicas, tem o potencial de trazer grandes e positivos avanços. Entretanto, será necessário analisar, também, as condições de trabalho dos docentes, elemento fundamental para viabilizar a expansão da modalidade de EAD.

Por outro lado, será preciso realizar estudos detalhados sobre a inclusão digital dos estudantes, no que se refere à qualidade de acessibilidade domiciliar e outros fatores que possam afetar a premissa básica de igualdade de oportunidades de aprendizagem para todos e para todas. Deve se considerar, igualmente, que a grande diversidade de áreas que compõe o mosaico dos cursos oferecidos não permite um tratamento rápido e homogêneo para o conjunto das disciplinas existentes, o que demanda um estudo cuidadoso e acurado.

3) COVID-19: reunião (virtual) da Diretoria da ADUFSCar com a UNIMED.

A ADUFSCar entrou em contato com a direção da UNIMED São Carlos (presidente e outros diretores) na última sexta feira, 27 de março, por vídeo conferência, para obter informações detalhadas sobre as facilidades existentes para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, para discutir os planos de contingência existentes e para se dispor a estabelecer, sempre que se fizer necessário, a mediação entre os colegas associados (e seus familiares) e aquela prestadora.

Fomos informados sobre as providências que vêm sendo tomadas, que, de acordo com o Presidente da UNIMED São Carlos, representam importante ampliação das possibilidades de atendimento dos nossos associados, tanto do ponto de vista de UTIs como de respiradores, se for eventualmente preciso. Há planos de contingência bem estabelecidos, ainda segundo o Presidente, com a previsão – em caso de agravamento da crise e excepcionalmente, se vier a ser esse o caso – de apoio também em hospitais de Araraquara, Franca e Ribeirão Preto.

A UNIMED São Carlos dispõe de telefones de emergência, para orientação de todos aqueles que quiserem entrar em contato, que são os seguintes: [xxxxxxxxx](#); [yyyyyyyyy](#).

O Presidente da UNIMED São Carlos informou também que a estrutura montada em Araras e Sorocaba é da mesma forma robusta, e tem sido fortalecida desde que a atual crise irrompeu. Os telefones de contato, para os colegas que estão nos respectivos campi, são os seguintes, respectivamente: [zzzzzzzzz](#); [wwwwwwwww](#).

Em relação aos colegas de Lagoa do Sino, o Presidente da UNIMED São Carlos ficou de dar resposta em breve; a diretoria da ADUFSCar estará aguardando retorno e repassará aos nossos colegas professores essa informação, tão logo disponível.

Informamos também que alguns membros da diretoria da ADUFSCar estão, junto com outros professores da UFSCar e do IFSP, desenvolvendo modelos para acompanhamento diário da evolução da pandemia, no Brasil e nas cidades abrangidas pela nossa representação, de forma a interagir constantemente com a UNIMED, no tocante a previsões de desdobramentos futuros e, sobretudo, às providências e à logística que venham a se tornar necessários. Por último, um ponto da máxima importância: não se pode, hoje, prever com precisão a extensão e a gravidade dos desafios que vêm pela frente, mas já está claro que, mesmo num cenário de forte isolamento social, os sistemas de saúde serão levados, na melhor das hipóteses, a uma situação de esgotamento; é, assim, imprescindível alertar: o afrouxamento desse isolamento no curto prazo, sem base em estudo sério que indique o contrário, pode redundar numa situação catastrófica.

É neste momento fundamental, portanto, que todos os colegas, em especial os que estão em grupos de risco, evitem ao máximo contatos sociais.

4) COVID-19: criação de Grupo de Apoio aos Docentes.

A ADUFSCar irá criar, a partir do dia 2 de abril próximo, Grupo de Apoio aos Docentes (GAD), que será composto por diretores da ADUFSCar (todos os campi), Secretaria da ADUFSCar, e colegas da área de saúde que venham a aderir a convite que lhes será enviado nesta segunda feira, 30 de março. A lista de colegas dos integrantes do GAD, com e-mails e telefones, será disponibilizada no dia 2 de abril, às 9h da manhã.

O objetivo do Grupo de Apoio aos Docentes será o de constituir um ponto de referência para contatos de todos os colegas que enfrentarem dificuldades de qualquer tipo relacionadas à COVID-19, para esclarecimento de dúvidas em relação a procedimentos e decisões a serem tomadas, para interlocução junto à UNIMED, caso preciso, e para quaisquer outras providências que os colegas que entrarem em contato demandarem. Ao mesmo tempo, a Diretoria da ADUFSCar estará solicitando à Secretaria da ADUFSCar que providencie (através de trabalho remoto) uma lista de professores, por bairro, em todos os campi.

Entraremos em contato com os docentes mais jovens (também por bairro), para que possamos compor uma lista dos que se disponibilizam para ajudar (em compras e o que mais seja necessário) os colegas que pertençam a grupos de risco e, por essa razão, precisam permanecer em suas residências, sem

correr riscos desnecessários. Pedimos também a todos os colegas que, por alguma razão, necessitam qualquer tipo de apoio, que entrem em contato com a Diretoria da ADUFSCar.

5) Comunicação da ADUFSCar: perfil de consumo de informação dos associados.

A Diretoria da ADUFSCar, como o apoio (remoto) da Secretaria da ADUFSCar, estará em breve se dirigindo aos seus associados, com o objetivo de compreender o perfil de consumo de informações dos colegas. Essa pesquisa, que brevemente lhes será encaminhada, é muito importante para podermos aperfeiçoar e modernizar a nossa política de comunicação, buscando adequar os nossos mecanismos de divulgação de informação às formas que os nossos associados consideram as mais adequadas.

6) Parecer jurídico sobre a Medida Provisória n. 927/2020 (pandemia COVID-19).

Apresentamos a seguir, para conhecimento, Parecer Jurídico sobre a MP 927, conforme encomendado pela Diretoria da ADUFSCar à sua Assessoria Jurídica.

PARECER JURÍDICO.

Tayano Afonso, sociedade de advogados. OAB/SP 11.604 (Assessoria Jurídica da ADUFSCar)

Neste momento, desnecessário tecer qualquer comentário sobre os acontecimentos. Mas para elucidar a questão, rapidamente faremos algumas observações.

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19).¹ Os primeiros coronavírus humanos foram isolados em 1937. No entanto, foi somente em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus (em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa).² A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas mais propensas a se infectarem com o tipo mais comum do vírus. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63 e beta coronavírus OC43, HKU1.³ Após a contaminação do COVID-19, os sintomas apresentados podem levar a vítima a morte e apresentar sequelas ainda desconhecidas. Nesse contexto de caos, foi publicada a Medida Provisória n. 927 de 22/03/2020 que reduz drasticamente direitos dos trabalhadores regidos pela CLT, em especial, os trabalhadores da área da saúde, que são os que mais precisavam de proteção (especialmente por permitir Plantões de até 24 horas).

A pandemia da COVID-19 não justifica essa redução de direitos. Conforme veremos adiante, as alterações propostas se apresentam de maneira inconstitucional e ilegal.

I - Da não aplicação dos dispositivos previstos na MP 927/2020 aos servidores públicos estatutários.

A MP 927/2020 faz expressa referência que os dispositivos nela previstos se aplicam apenas aos empregados regidos pela CLT, contratos temporários (Lei 6.019/74) e trabalhadores rurais (Lei 5.883/73).

Aos servidores públicos estatutários, como é o caso dos **professores federais**, não se aplicam os ditames da MP 927/2020.

Entretanto, os servidores públicos devem ficar atentos, pois foi aprovado o Decreto- Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 em que se declara que o Brasil se encontra em situação de calamidade pública.

Apesar de ser inconstitucional, e reduzir salários de servidores públicos apenas sob o argumento de que o país se encontra em situação de calamidade pública, não seria nenhuma surpresa a publicação de alguma medida provisória ou aprovação de PECs (p. ex. a PEC 186) com o intuito de reduzir remuneração de servidores, sob a desculpa vazia de realização de ajuste fiscal.

O princípio da irredutibilidade de vencimentos está garantido tanto pela Constituição (art. 37, XV⁴), quanto pelo §3º, do art. 41⁵, da Lei 8.112/90. Cabe destacar que nenhuma das exceções ao princípio

¹ Fonte Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

² Fonte Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

³ Fonte Ministério da Saúde: <https://coronavirus.saude.gov.br/>

Avenida Paulista, 2001, CJ. 813 - São Paulo-SP. CEP 01311-931 - Fone: (11) 3266 7369.

⁴ XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

⁵ Art. 41. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

da irredutibilidade de vencimentos, previstas na parte final do inciso XV, do art. 37 (arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I) permite reduzir a remuneração dos servidores públicos em decorrência de declaração de calamidade pública.

Isto está restou muito claro no Parecer Jurídico elaborado pelo Dr. Francis Bordas cujo título é **"Decreto Legislativo 6/2020 - Decretação de calamidade - impacto e possíveis efeitos na remuneração do funcionalismo" e que assim dispõe:**

(...)

A proteção contra redução de vencimentos é uma garantia constitucional. Portanto, qualquer análise sobre redução de vencimentos deve iniciar pelos artigos da Constituição que estabelecem essa garantia para benefícios previdenciários (art. 194, IV), para vencimentos e subsídios de servidores (inciso XV do artigo 37) e membros de poder (inciso III do artigo 95, relativamente à magistratura) e dos salários dos trabalhadores em geral (inciso VI do artigo 7). Limitamos a presente análise à situação do funcionalismo público, questão que nos foi formulada pelos Consulentes, todos sindicatos de servidores públicos federais, sem prejuízo de que se estenda a mesma interpretação a membros da magistratura e membros do Ministério Público.

O inciso XV do artigo 37 da Constituição faz as seguintes ressalvas no que toca à garantia da irredutibilidade:

- o Limitação ao teto constitucional (inciso XI do art. 37);*
- o Proibição do efeito cascata de uma vantagem sobre outra rubrica (inciso XIV do art. 37);*
- o Unicidade do subsídio como parcela única da contraprestação pelo trabalho (§4º do art. 39);*
- o Possibilidade de incidência de descontos fiscais e previdenciários (art. 150 e art. 153);*

Logo, afora as situações excepcionadas pelo Constituinte, os vencimentos são irredutíveis.

Portanto, a declaração de calamidade pública não está ressaltada pelo artigo 37, inciso XV, não sendo possível a redução automática de vencimentos ou subsídios pelo fato de ter sido declarada essa situação emergencial, eis que há a aplicação do princípio da legalidade em sentido estrito, vedando ao administrador tudo aquilo que a Lei não lhe permite.

(...)

Outro dispositivo que permite a redução dos vencimentos dos servidores públicos é o §2º, do art. 23, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF) que estabelece que se as despesas de pessoal da União ultrapassarem os limites previstos nos arts. 19 e 20 da LRF, se poderia reduzir a jornada dos servidores públicos com redução proporcional de sua remuneração:

(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- 0 - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:*
 - a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;*
 - b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;*

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em cargo em comissão de órgão ou entidade diversa da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 93.

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 4º É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional no 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados;

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

(...)

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art.

ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADIN 2.238-5)

(...) (g.n.)

Com o intuito de combater esse dispositivo, foi proposta a a ADI/MC n. 2238 que, apesar de ainda não ter julgamento definitivo, por maioria de votos está declarando a inconstitucionalidade do §2º, do art. 23, da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF).

Decisão: Em continuidade de julgamento, após o voto do Ministro Luiz Fux, que acompanhava o Relator para julgar procedente a ação direta no que se refere ao art. 9º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o julgamento, quanto a esse dispositivo, foi suspenso por empate na votação. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta no que se refere aos arts. 7º, caput, e § 1º; 18, § 1º; 26, § 1º; 28, § 2º; 29, inc. I, e § 2º; 39; 59, § 1º, inc. IV; e art. 68, caput. Por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação em relação ao art. 12, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conferindo interpretação conforme ao dispositivo para o fim de explicitar que a proibição não abrange operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, e, quanto ao art.

inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme, no sentido de que se entenda como limite legal o previsto em lei complementar. Tudo nos termos do voto do Relator. Por maioria e nos termos do voto do Relator: (a) julgou improcedente a ação no que tange ao art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber apenas no tocante à alínea d do inc. I do art. 20 dessa lei; (b) julgou procedente a ação em relação ao art. 56, caput, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava interpretação conforme; e (c) julgou procedente a ação no que se refere ao art. 57, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, vencido o Ministro Marco Aurélio, que, nesse ponto, julgava-a improcedente. Por fim, após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), Roberto Barroso e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente a ação no tocante ao art. 23, §§ 1º e 2º, com a cassação da medida cautelar concedida; dos votos dos

Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux e Marco Aurélio, que votavam pela procedência do pedido tão somente para declarar, parcialmente, a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 23, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a obstar interpretação segundo a qual é possível reduzir valores de função ou cargo que estiver provido, e, quanto ao § 2º do art. 23, declaravam a sua inconstitucionalidade. ratificando a cautelar; do voto da Ministra Cármen Lúcia, que divergia do Ministro Edson Fachin apenas na parte relativa à locução "quanto pela redução dos valores a eles atribuídos"; e do voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que, em relação ao § 1º do art. 23, acompanhava o Relator, e, quanto ao § 2º, julgava parcialmente procedente a ação para fixar interpretação conforme no sentido de que o § 2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal deve observar a gradação constitucional estabelecida no art. 169, § 3º, da CF/88, de modo que somente será passível de aplicação quando já adotadas as medidas exigidas pelo art. 169, § 3º, inc. I, da CF/88, e a utilização da faculdade nele prevista se fará primeiramente aos servidores não estáveis e, somente se persistir a necessidade de adequação ao limite com despesas de pessoal, a faculdade se apresentará relativamente ao servidor estável; o Ministro Presidente, nos termos do art. 173, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, suspendeu o julgamento do processo. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 22.08.2019.

Isso sem falar em outros dispositivos que afasta a possibilidade de redução de jornada e salários de servidores públicos em caso de calamidade.

Assim, em relação aos servidores públicos podemos concluir que:

A MP 927/2020 não se aplica aos servidores públicos, em especial aos docentes federais que sequer possuem controle de jornada, logo, não há como proporcionalizar o que não existe.

O Ordenamento Jurídico brasileiro atual não permite a redução da remuneração dos servidores públicos nos casos de calamidade pública.

II – Da Medida Provisória 927/2020

Pois bem, para uma melhor compreensão dos termos, faremos uma análise preliminar da Medida Provisória 927/2020.

II.i – Da alegação de alternativas trabalhistas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública e da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-10)

Este capítulo da MP 927/2020 assim dispõe:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º,

o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o teletrabalho;
- II - a antecipação de férias individuais;
- III - a concessão de férias coletivas;
- IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;
- V - o banco de horas;
- VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;
- VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e
- VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Como podemos observar, a MP 927/2020 fere o art. 2º da CLT, pois transfere todos os riscos da atividade empresarial durante o estado de calamidade pública para o empregado.

A medida provisória foi editada com o único discurso de garantir o emprego, mas, na prática, apresenta uma série de medidas (art. 3º da MP 927/2020) prejudiciais ao empregado, sem apresentar qualquer dispositivo que garanta a estabilidade do emprego, pelo menos nos meses em que ele teve seus direitos mitigados.

O parágrafo único, do art. 1º, absurdamente estabelece que o estado de calamidade pública constitui hipótese de causa maior apenas para fins trabalhistas e permite a aplicação do art. 501 da CLT aos contratos de trabalho durante o tempo em que vigorar o Decreto-Legislativo n. 6/2020 (instrumento normativo que decretou estado de calamidade no Brasil enquanto perdurar a pandemia da COVID-19).

É um verdadeiro absurdo legislativo. A MP cria a ficção jurídica que estado de calamidade é motivo de força maior, mas direciona os efeitos danosos dessa ficção jurídica apenas para os empregados, pois todas as medidas determinadas pela MP 927/2020 estabelecem ônus tão somente para os empregados, sem qualquer contraprestação dos empregadores, nem, tampouco, do Estado. Isso é inadmissível.

Como é possível somente os trabalhadores terem direitos e prerrogativas mitigados e os empregadores e o Estado que são os "hiper suficientes" dessa relação não terem que apresentar qualquer contraprestação?

Após mais de dois anos da reforma trabalhista, podemos dizer que constitui verdadeira falácia argumentar que a medida provisória foi editada em nome da proteção de empregos.

Outro absurdo é determinar que o Estado de calamidade pública constitui motivo de força maior apenas e tão somente para fins trabalhistas. Por que não para fins tributários ou de consumo? Por que não para fins bancários? Por que o trabalhador pode ter seus direitos mitigados e não ter o direito de diminuir os impostos e as contas de consumo que deve pagar durante todos esses meses?

Ou o estado de calamidade é motivo de força maior para todos os fins ou para nenhum! O que é inconstitucional, inclusive por violar o princípio da isonomia, é escolher por mera liberalidade (e conforme interesses próprios) quem deve suportar os ônus da pandemia da COVID-19, e pior, mais absurdo é escolher a parte mais vulnerável.

Se tratar de maneira desigual (e prejudicial) a parte mais vulnerável não for violar o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, da CF/88), então não existe hipótese de lesão ao referido princípio.

Temos que lembrar que a aplicação dos efeitos do art. 501 da CLT não são automáticos, mesmo em hipóteses de verdadeira ocorrência de motivo de força maior.

Para que seja aplicado, é necessário que:

1º) O empregador não tenha agido com imprevidência antes e durante o motivo de força maior;

2º) A empresa comprove, documentalmente inclusive, que o motivo de força afetou substancialmente a sua situação econômica e financeira.

É importante observarmos o princípio da cautela, ou seja, se um empregador já não vinha cumprindo suas obrigações contratuais e trabalhistas em geral antes da ocorrência do motivo de força maior, então ela agiu com imprevidência, ele não foi cauteloso e, por esse motivo, não poderá alegar motivo de força maior para não cumprir as obrigações contratuais, nem as previstas na legislação trabalhista.

Da mesma forma, também não pode mitigar qualquer direito ou obrigação trabalhista a empresa que não apresentar abertamente documentos que comprovem que o motivo de força maior realmente foi a razão de uma crise econômica e financeira.

Assim, para poder se aplicar as restrições da ocorrência da força maior aos trabalhadores a empresa obrigatoriamente tem que demonstrar:

- 1º) Que atravessa grave crise econômica e financeira;
- 2º) Que a referida crise decorreu única e exclusivamente da força maior;
- 3º) Que sempre agiu com cautela, mesmo antes do motivo de força maior.

Restringir direitos de trabalhadores sem fazer as comprovações acima, fere inclusive, os artigos 501 e seguintes da CLT, ou seja, não se pode mitigar qualquer direito dos empregados se a empresa não demonstrar as 3 hipóteses acima.

Outra violação constitucional que podemos observar no art. 2º da MP 927/2020, foi estabelecer que a negociação individual pode prevalecer em face da coletiva. Isso fere de morte o art. 7º, XXVI, da CF/88, que estabelece o reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho:

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

Há também violação ao art. 4º da Convenção 98 da OIT, que assim prescreve:

Artigo 4º

Deverão ser tomadas, se necessário for, medidas apropriadas às condições nacionais para fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização de meios de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores, com o objetivo de regular, por meio de convenções coletivas, os termos e condições de emprego.

A partir de agora, passaremos para as medidas propriamente ditas.

II.ii – Do teletrabalho

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. § 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do caput do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A alteração de que trata o caput será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

§ 4º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I- o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II- na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Art. 5º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.

Ao estabelecer que cabe única e exclusivamente ao empregador a escolha de haver ou não a realização de teletrabalho, sem que seja levada em consideração a opinião do empregado, o dispositivo caracteriza alteração lesiva ao contrato de trabalho, o que viola o art. 468 da CLT e o princípio da condição mais benéfica.

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia. (g.n)

II.iii – Da antecipação das férias e dos feriados não religiosos.

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado. § 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o caput.

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 12. Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS *Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.*

§ 1º Os feriados a que se refere o caput poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

§ 2º *O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.*

Em primeiro lugar não se trata de gozo de férias, mas sim de isolamento.

Férias existem para que o trabalhador possa dedicar-se ao descanso e lazer em família e em sociedade, o que não é possível em meio à pandemia do COVID-19, ou seja, no presente ano o trabalhador não terá descanso, mas tão somente isolamento.

Férias exigem preparação, o que já não seria possível com um aviso prévio de apenas 48 horas, isso sem considerar a pandemia.

Outra ilegalidade reside no fato do empregador poder antecipar o gozo de férias cujo período aquisitivo ainda não se extinguiu, o que não é permitido.

Isso sem falar da violação ao art. 139 da CLT que exige a comunicação aos sindicatos e órgãos de fiscalização do trabalho antes da concessão das férias coletivas. Tal dispositivo também fere o inciso III, do art. 8º, da CF/88 que estabelece que o sindicato deve zelar pelos direitos da categoria.

CLT:

Art. 139 - Poderão ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de determinados estabelecimentos ou setores da empresa. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

§ 1º - As férias poderão ser gozadas em 2 (dois) períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o empregador comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim das férias, precisando quais os estabelecimentos ou setores abrangidos pela medida. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

§ 3º - Em igual prazo, o empregador enviará cópia da aludida comunicação aos sindicatos representativos da respectiva categoria profissional, e providenciará a afixação de aviso nos locais de trabalho.

CF/88:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

(...)

II - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (...)

A antecipação dos feriados, assim, como ocorreu na possibilidade de antecipação das férias, também constitui norma que viola saúde do trabalhador, pois, além de não mais gozar férias nos próximos meses, ele ainda terá jornada de trabalho ampliada injustificadamente e unilateralmente pelo empregador que antecipar os feriados.

Não existe justificativa jurídica para essa antecipação de feriados.

II.iv – Do Banco de Horas

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

(...)

Art. 26. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 26 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

Nesse ponto, os trabalhadores mais prejudicados serão os empregados dos hospitais e demais casas de saúde, pois poderão laborar em jornadas de até 24 horas por dia. Essa jornada é extenuante e exaustiva, o que poderá ocasionar não apenas acidentes de trabalho pelo cansaço do trabalho, mas também erros de procedimento, como aplicação de medicamentos etc. Nessas hipóteses quem responderá civil e criminalmente? O empregado ou o empregador? É claro que a empresa irá jogar a culpa no empregado.

Estabelecer jornada de 24 horas e banco de horas sem limites constitui norma que causa lesão não somente ao sustento do empregado e sua família, mas, principalmente, constitui agressão à integridade física do trabalhador.

Isso sem falar da super exposição desses trabalhadores da saúde à COVID-19.

Outro absurdo jurídico é possibilitar que o empregado faça jornada dia-sim dia-não de 24 horas e, em contrapartida, o empregador ter até 18 meses para compensar o banco de horas.

Além de ter 18 meses para compensar as horas devidas aos trabalhadores, será do empregador o direito de escolher quais dias ocorrerão a compensação.

Para os profissionais da saúde é necessário um acordo individual escrito para que seja possível essa prorrogação exorbitante da jornada de trabalho, assim, o ideal é que os trabalhadores não assinem esses acordos, mas, caso sejam obrigados a assinar para manter os seus empregos, sempre que possível, o empregado deve tentar incluir no referido acordo uma cláusula em que ele possa pelo menos negociar quais dias serão compensados. Além disso, deve comunicar imediatamente o seu sindicato.

Isso sem falar na hipótese de banco de horas negativo (horas que o trabalhador tem que trabalhar além da jornada devido ao fechamento da empresa durante o período de calamidade pública) onde sequer é exigido um acordo individual (muito menos coletivo, por óbvio) e o empregador poderá livremente estabelecer como serão compensadas essas horas (o único limite é que sejam 2 horas por dia). Trata-se de outra hipótese em que se transferiu o risco do negócio para o empregado.

Outra violência à saúde do trabalhador é a possibilidade do trabalhador da saúde ficar exposto tantas horas ao ambiente insalubre dos hospitais e casas de saúde, ambiente este que ficou muito mais nocivo com a pandemia da COVID-19 e a MP 927/2020 não estabelecer o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para todos os trabalhadores da saúde, pelo menos enquanto durar a pandemia.

II.v – Da suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho.

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais. § 1º Os exames a que se refere caput serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Art. 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 1º Os treinamentos de que trata o caput serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o caput poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança. Art. 17. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

Referidos artigos constituem grave lesão às regras de segurança e saúde no ambiente de trabalho, pois são justamente os exames médicos periódicos que atestam a condição de saúde do trabalhador e são os cursos e as comissões internas de prevenção de acidentes que evitam muitos acidentes de trabalhado, justamente por orientarem os empregados como proceder de maneira segura.

II.vi – Do direcionamento do trabalhador para qualificação.

Esse tópico era tratado pelo art. 18 da MP 927/2020 e estabelecia que o empregador poderia afastar o empregado por até 4 meses para que este realizasse um curso de qualificação, pasmem, sem a obrigação de pagar salário.

Art. 18. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º A suspensão de que trata o caput: (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - não dependerá de acordo ou convenção coletiva; (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados; e (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

III - será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no caput, com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador: (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período; (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

III - às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Não haverá concessão de bolsa-qualificação no âmbito da suspensão de contrato de trabalho para qualificação do trabalhador de que trata este artigo e o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (Revogado pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Na verdade, não se tratava de afastamento, mas sim de suspensão unilateral do contrato de trabalho, o que configura flagrante inconstitucionalidade e ilegalidade.

Por exemplo, por força constitucional (art. 7º, VI, CF/88) somente pode haver alguma redução no salário do empregado se houver acordo ou convenção coletiva.

Assim, ante à flagrante ilegalidade, bem como à enorme repercussão negativa, o Governo revogou o referido artigo já em 23/03/2020, por meio do art. 2º da MP 928/2020, que trata de regras atinentes ao acesso à informação e aos de processos administrativos federais.

II.vi – Outras disposições em matéria trabalhista

A MP 927/2020 ainda possui outras disposições que caracterizam grave lesão a direitos dos trabalhadores.

Do acidente de trabalho x COVID-19

Nesse ponto o art. 29 da MP 927/2020 estabelece que via de regra a contaminação por COVID-19 não constitui acidente de trabalho.

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Isso é um verdadeiro absurdo, pois os empregados continuam laborando justamente para não perder os seus empregos e, principalmente, para que a economia não entre em colapso.

O absurdo é ainda maior se considerarmos os trabalhadores da saúde, pois estes laboram em ambiente altamente contaminado pelo COVID-19.

Na verdade a MP 927/2020 transforma uma hipótese de responsabilidade objetiva (devido ao alto risco de contágio) em responsabilidade subjetiva, pois estabelece ser ônus do trabalhador provar o nexo de causalidade, o que viola não somente o parágrafo único, do art. 927 do Código Civil, mas também o v. acórdão proferido pelo C. STF no RE n. 828.040-DF (decisão com repercussão geral) que estabelecem justamente o contrário:

CÓDIGO CIVIL:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (g.n.)

RE n. 828.040-DF (tema de repercussão geral n. 932):

O artigo 927, parágrafo único, do Código Civil é compatível com o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade. (g.n.)

É evidente que a pandemia do COVID-19 expõe os trabalhadores a habitual risco especial, com potencialidade lesiva e isso pode ser aplicado a qualquer empregado que não está em isolamento e, com muito mais razão, a responsabilidade objetiva se aplica aos empregadores da área da saúde que, diariamente (às vezes em jornadas de até 24 horas), estão extremamente expostos ao contágio dessa doença.

Assim, é ilegal a exigência do trabalhador provar o nexo de causalidade para que o contágio seja considerado doença ocupacional.

Aliás, aqui cabe uma observação do absurdo que é a MP 927/2020. Conforme acima exposto, ela foi editada com o fim de garantir empregos, mas não trouxe qualquer garantia de emprego ao trabalhador, e pior, além de não ter estabelecido qualquer contraprestação patronal ou governamental e não ter criado nenhuma garantia de emprego, ainda tenta afastar a estabilidade de 12 meses por acidente de trabalho já prevista tanto na Súmula 378 do C. TST, quanto no art. 118 da Lei 8.213/91.

Súmula 378 do C. TST:

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade

provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III - O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego decorrente de acidente de trabalho prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. (g.n.)

Art. 118 da Lei 8.213/91:

Art. 118. O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

(g.n.)

Assim, está evidente que a MP 927/2020 tem qualquer finalidade que não a garantia do emprego.

Da ultratividade seletiva dos instrumentos normativos.

Tanto a CLT (art. 614, §3º) quanto a r. decisão do C. STF proferida nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 323 (que suspendia a Súmula n. 277 do C. TST) proíbem a ultratividade dos instrumentos normativos, o que, por si só, torna o art. 30 da MP 927/2020 ilegal e não aplicável.

Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.

Se o Governo quisesse realmente proteger direitos trabalhistas não criaria uma regra concedendo poder absoluto ao empregador de escolher unilateralmente se irá prorrogar ou não a aplicação de um acordo ou convenção coletiva.

Isso fere tanto o art. 468 da CLT, quanto todos os artigos que tratam de negociação coletiva (art. 611 e seguintes da CLT), quanto o art. 8º, III, VI, da CF/88 que estabelece ser obrigatória a participação dos sindicatos tanto nas negociações coletivas, quanto na defesa dos interesses das categorias por eles representadas.

Trata-se de outra norma inconstitucional e ilegal, sem falar da discriminação, pois alguns trabalhadores de uma mesma categoria terão os seus direitos previstos em instrumentos normativos prorrogados, ao passo que outros não terão e isso em decorrência do poder absoluto do empregador. Um verdadeiro absurdo jurídico.

Da mitigação da fiscalização do trabalho.

A MP 927/2020 concedeu poderes quase irrestritos aos empregadores e, para que eles não sejam punidos por violar legislação trabalhista ainda mitigou a fiscalização administrativa para apenas algumas hipóteses:

Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente;

e

IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Assim, claramente estamos diante de mais uma norma que viola regras de segurança e saúde do trabalho, pois quando se mitiga a fiscalização, historicamente se aumentam os abusos nas relações de trabalho.

Por essas razões entendemos que a referida MP 927/2020 é ilegal e inconstitucional.

Este é o parecer.

1. ADUFSCar inaugura atendimento jurídico virtual

A ADUFSCar inaugurou, nos dias 1º e 2 de abril próximos passados, o atendimento jurídico virtual a seus associados, que foram previamente informados dessa possibilidade.

A Secretaria da ADUFSCar, também virtualmente, construiu a agenda dos nossos advogados; as consultas fluíram bem e irão continuar, enquanto durar a atual fase de distanciamento social.

2. A ADUFSCar criou espaços para publicação de contribuições sobre a COVID-19

Convidamos os associados que tenham contribuições relativas à COVID-19 a enviá-las para o endereço eletrônico adufscar.assessoria.comunicacao@gmail.com

Todas as contribuições remetidas serão prontamente colocadas na página da entidade, em espaço especialmente criado para isso, e também no facebook. Até o momento já recebemos dois artigos, cujos links vão a seguir:

<https://adufscar.org/portal/conteudo/noticias/covid-19-ufscar-conserta-equipamentos-e-fabrica-mascaras-acrilicas-com-imprensa-3d>

<https://adufscar.org/portal/conteudo/noticias/medidas-de-restricao-cenarios-e-estimativas-acerca-da-disseminacao-da-covid-19-no-brasil>

3. ADUFSCar ingressa com Representação junto ao MPF, contra a IN 28

A ADUFSCar ingressou com Representação no Ministério Público Federal contra a Instrução Normativa 28 (veja íntegra [AQUI](#)), considerando os prejuízos impostos pela mesma aos docentes e tendo em vista Parecer Jurídico (ver íntegra [AQUI](#)) emitido por advogados do corpo jurídico nacional do PROIFES.

Ao final, a ADUFSCar solicita do MPF o seguinte:

*“Ante o exposto, considerando os eminentes efeitos concretos emanados da Instrução Normativa 28/2020 através do Comunicado referido acima, o sindicato vem à presença deste órgão solicitar seja analisada a possibilidade de questionamento judicial no sentido de garantir que **todo o período de afastamento social, causado pela calamidade pública em função da Covid-19 seja considerado como de efetivo exercício para todos os docentes, de acordo com o Parágrafo único do Art. 44 da Lei 8.112/1990, em atenção ao § 4º do Art. 3º da Lei 13.979/2020 e conseqüentemente garantir aos docentes a não aplicação dos cortes dos benefícios previsto na IN 28/2020. Solicita, ainda, a análise da possibilidade de medida que objetive seja afastada a aplicação da IN 28/2020 no que diz respeito ao cancelamento ou reprogramação de férias, posto que o isolamento social é uma imposição que não pode de forma alguma ser confundida com o legítimo direito de férias, acompanhado do indissociável e incondicionado direito de ir e vir.**”*

4. Ofício à Reitora da UFSCar requerendo a não aplicação da IN 28

A ADUFSCar enviou ofício à Reitora da UFSCar (ver íntegra [AQUI](#)) no sentido de que não seja aplicada aos docentes da UFSCar a IN 28, com base em parecer jurídico. Após considerações, diz o Ofício:

“A ADUFSCar vem requerer, pelas razões e fundamentos elencados no parecer que segue anexo,

- 1. **Que todo o período de afastamento social, causado pela calamidade pública em função da COVID-19 seja considerado como de efetivo exercício para todos(as) os(as) docentes, de acordo com o Parágrafo único do Art. 44 da Lei 8.112/1990, em atenção ao § 4º do Art. 3º da Lei 13.979/2020;***
- 2. **Que seja reconhecida a essencialidade das instituições federais de ensino no combate à pandemia e, como tal, seja preservado de forma indistinta o pagamento a todos(as) os(as) docentes que habitualmente recebem adicionais ocupacionais (tais como insalubridade, raio-x, periculosidade, noturno), independentemente da forma pela qual seguem suas atividades;***
- 3. **Que vossa Instituição não aplique aos(às) docentes as vedações impostas pela IN/28, posto que não cabíveis, notadamente no que diz respeito ao cancelamento ou reprogramação de férias, posto que o isolamento social é uma imposição que não pode de forma alguma ser confundida com o legítimo direito de férias, acompanhado do indissociável e incondicionado direito de ir e vir;***
- 4. **Que vossa Instituição responda claramente ao sindicato sobre o deferimento deste pleito, para que se evite prejuízos materiais aos(às) docentes, às vezes irrecuperáveis.”***

Reajuste UNIMED

Este é um comunicado específico para os colegas associados da ADUFSCar vinculados ao plano UNIMED Nacional, que tem aniversário no mês de maio, quando incide o reajuste anual.

Reajuste contratual

O contrato que a ADUFSCar tem com a UNIMED, que é padrão, prevê um valor máximo para o gasto da entidade com despesas médico hospitalares, que é 75% da receita. Valores acima desse máximo podem, à guisa de 'sinistralidade', ser adicionados à inflação, para efeito dos reajustes anuais.

Concretamente os números que se apresentaram no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 (base para o reajuste deste mês de maio) foram os seguintes:

A = Valores pagos à UNIMED = R\$ 9.521.321,25

B = Valores gastos pela UNIMED = R\$ 8.742.812,72

B/A = 91,82%

A UNIMED informou que, dos gastos médico-hospitalares feitos, 46,7% foram realizados com tratamentos de alto custo por cerca de 1% dos beneficiários do plano, dos quais 6 vieram a falecer. Foi esclarecido também pela UNIMED que não estão inclusos nos 75% os gastos administrativos, que são da ordem de 13%, o que eleva o gasto total a aproximadamente 88% da receita obtida.

Assim, foi ultrapassado o índice de 'sinistralidade' de 75%. Para que esse percentual retorne aos 75% o reajuste técnico contratual é dado pela fórmula a seguir:

$$\% \text{ de reajuste} = \left(\left(\frac{\text{Valores gastos pela Unimed}}{0,75} \times (1 + \text{INPC}) \right) \div \text{Valores pagos à Unimed} \right) - 1 \times 100 \%$$

Considerando-se, ainda, o INPC do período, que foi de 3,92%, chega-se a um reajuste de 27,23%.

Negociação realizada pela Diretoria da ADUFSCar

A ADUFSCar argumentou que, em anos anteriores, a 'sinistralidade' havia sido inferior aos 75% e que, portanto, tínhamos um crédito que deveria ser considerado. Além disso, alegamos que os professores não só não tiveram reajuste salarial nenhum como passaram a receber menos (em termos de valores líquidos), posto que houve aumento nas alíquotas de contribuição para a seguridade social.

Ao final, após longo período de negociação, a UNIMED – representada por seu gerente comercial, Sr. Alexandre Lomba – chegou a um valor de reajuste de 18,5%.

A Diretoria da ADUFSCar, considerando que o valor ainda é elevado, em tempos de salários cada vez mais defasados, convocou o Conselho Fiscal (CF) da entidade para reunião virtual, com o objetivo de analisar a questão e dar a palavra final em relação ao assunto.

Primeira reunião do CF

A reunião do CF foi realizada (virtualmente) no dia 27 de abril, havendo quórum para decisão. Após bom tempo de debates, com esclarecimentos dados, inclusive, pelos representantes da UNIMED (que, convidados, se fizeram presentes), deliberou-se por constituir uma Comissão, integrada pelos professores Conrado Afonso, Jeanne Michel e Rodrigo Bianchi (CF) e por Gil Vicente Figueiredo e Sueli Silva (Diretoria da ADUFSCar), que, às 10h de 30 de abril, se reuniria de novo com a UNIMED, após o que seria definida, às 14h, em nova reunião do CF, a posição final do Sindicato sobre essa questão.

Reunião da Comissão do Conselho Fiscal com a UNIMED

Na reunião das 10h do dia 30 de abril, após argumentação de parte a parte, chegou-se a uma proposta final, abrindo mão a UNIMED de sua margem de lucro e se dispondo a trabalhar com uma expectativa de prejuízo de 0,37%. O correspondente reajuste a ser apreciado pelo CF ficou, assim, em 17,0%.

Decisão do Conselho Fiscal da ADUFSCar

Por fim, reunido às 14h do dia 30 de abril, o Conselho Fiscal decidiu referendar a proposta final apresentada pela UNIMED, tendo em vista a avaliação de que a proposta negociada foi, no entender dos conselheiros, a melhor possível nas circunstâncias.

1. Calculadora das novas alíquotas previdenciárias

A Reforma da Previdência aprovada no ano passado – apesar de todos os esforços empreendidos pelas entidades representativas, dentre elas o PROIFES e seus sindicatos (como a ADUFSCar) – foi extremamente nociva para os trabalhadores em geral e, em particular, para os professores federais, que, em grande maioria, já a partir de março de 2020 passaram a recolher mensalmente para a previdência valores maiores do que anteriormente, por conta da elevação das alíquotas contributivas, que previamente tinham o valor único de 11%.

As novas contribuições podem ser consultadas em planilha que a ADUFSCar está disponibilizando [AQUI](#). Para isso, basta entrar, na planilha, com o valor da contribuição previdenciária do docente em fevereiro deste ano. A planilha retorna as seguintes informações: o novo valor de contribuição; o aumento havido, tanto nominal quanto percentual; e a nova alíquota líquida que o docente passou a pagar, após a mudança.

A planilha tem três abas: uma para os ativos; outra para os aposentados; e ainda uma terceira para os aposentados com doença incapacitante. Estes últimos foram os mais prejudicados dentre todos os servidores, pois lhes foi retirado o benefício de contribuir apenas sobre o que excedesse dois tetos do INSS, passando a pagar sobre o que ultrapassar um teto, como todos os demais professores.

2. Sucessão da Reitoria: ADUFSCar defende o direito inalienável que a comunidade tem de definir quem serão os próximos dirigentes da UFSCar.

A ADUFSCar esteve presente na última reunião do ConsUni (24 de abril) e defendeu que o processo sucessório não se dê sob a égide da Medida Provisória (MP) 914, que, dentre outros pontos:

- 1) determina que seja feita uma Consulta, na base dos 70% para os docentes, 15% para os servidores técnico-administrativos, e 15% para os alunos, com voto apenas no nome de candidato(a) reitor(a); e
- 2) retira do ConsUni a prerrogativa de agir politicamente, como sempre fez nas últimas décadas, em defesa da autonomia universitária, em que o órgão máximo tem votado nos candidatos que se apresentam à luz do resultado da Consulta precedente realizada, de forma paritária, junto à comunidade universitária.

A ADUFSCar argumentou que a MP 914 viola os princípios básicos da autonomia e da democracia, e que tomá-la como guia poderia levar à indicação de um(a) reitor(a) não apoiado pela maioria – na prática, um(a) interventor(a), que não seria e não será em hipótese alguma aceito por esta entidade nem pelas demais entidades do campus (temos a convicção), e muito menos pela comunidade universitária.

A entidade reafirmou, igualmente, a decisão dos docentes, havida em AG, referendada posteriormente em ampla votação, no sentido de que a consulta para a sucessão da reitoria seja conduzida pela comunidade, de forma paritária.

Além disso, a ADUFSCar informou que está acompanhando atentamente (junto com o PROIFES) a tramitação da MP 914 junto ao Congresso Nacional, e que tem informações no sentido de que, com boa probabilidade, essa medida irá caducar, até o início de junho. Portanto, propôs que o processo eleitoral aconteça da mesma forma de sempre, iniciando-se quando a MP 914 já não estiver em vigor. Registre-se que o ConsUni decidiu não iniciar neste momento o processo eleitoral.

A ADUFSCar, por último, reafirma que estará atenta, e que continuará a defender decididamente o que foi aprovado em suas instâncias, no sentido de organizar, junto com as demais entidades do campus, Consulta paritária que venha a nortear o posicionamento do ConsUni, quando da elaboração de lista tríplice. Não aceitaremos em nenhuma hipótese que a autonomia universitária – garantida pela Constituição Federal de 1988 – seja retirada da nossa instituição.

Reunião convocada pela ANDIFES reúne centrais, federações e sindicatos.

No último dia 14 de abril houve reunião de representantes das IFES. Convocada pela ANDIFES, o principal tema tratado foi a Instrução Normativa de número 28, publicada em Diário Oficial no dia 26 de março, conjuntamente, pelas secretarias de Desburocratização, Gestão e Governo Digital e de Gestão e Desempenho de Pessoal, ambas conduzidas pelo Ministério da Economia.

A determinação orienta que o pagamento a servidores públicos federais de auxílio transporte, adicionais noturno, de periculosidade e insalubridade sejam suspensos. Além de vedar a reversão de jornada reduzida – a não ser para serviços essenciais – e o cancelamento, prorrogação ou alteração de férias.

Segundo o reitor Edward Madureira, que está à frente da UFG, até o momento não há notícia de que alguma universidade tenha aplicado a IN28 aos servidores. Ainda assim, segundo o presidente da Andifes, João Carlos Salles Pires da Silva, o assunto não está superado por se tratar de retirada de direitos em plena pandemia. Ele declarou também ser necessário fazer pressão nos reitores. A Andifes encaminhou ao MEC uma nota técnica colocando que as exigências da IN28 não podem ser aplicadas às universidades principalmente no momento de combate a uma pandemia como argumento para retirada de direitos.

O Presidente do PROIFES, professor Nilton Brandão pautou também a urgente atenção que se deve dar à proposta de congelamento dos salários. Segundo ele, esta proposta provavelmente virá acompanhada de congelamento de progressões e promoções. Para ele, é necessário também que se faça uma campanha contra a Emenda Constitucional nº 95, que congelou os investimentos públicos por 20 anos. “É preciso que haja um fim no congelamento dos investimentos públicos e que busquemos outros recursos, como a taxação de grandes fortunas”, declarou.

Além disso, o professor Brandão ressaltou a vitória da rejeição das propostas de ataque do Partido Novo ao serviço público na PEC 10, do Orçamento de Guerra, ainda em tramitação no Senado Federal. A emenda rejeitada trazia uma redução de 26% a 50% nos salários dos servidores quando decretado estado de calamidade pública e financeira.

Além disso, as frentes Brasil Popular e Povo Sem Medo, continuam as articulações em defesa do serviço público junto às centrais sindicais. Em mobilização desde o dia 18 de março, as organizações pretendem se organizar em um “comando nacional de mobilização e greve no serviço público”.

(Fonte: Ascom SINDIEDUTEC-Sindicato)

URGENTÍSSIMO: email a ser enviado aos senadores paulistas.

O Senado Federal pretende votar, possivelmente ainda amanhã de tarde, 2 de maio de 2020, o PLP 149, que, como verão abaixo, prejudica em muito os servidores públicos em geral e os docentes federais em particular. Por isso, **pedimos a cada um que envie, com a máxima urgência, mensagem (conforme abaixo) aos senadores do Estado de São Paulo.**

Esta é uma iniciativa nacional, e mensagens de mesmo teor serão enviadas igualmente aos senadores dos demais Estados por filiados do PROIFES.

Os endereços eletrônicos são os seguintes: JOSÉ SERRA sen.joseserra@senado.leg.br MAJOR OLIMPIO sen.majorolimpio@senado.leg.br MARA GABRILLI sen.maragabrilli@senado.leg.br

Excelentíssimo Senhor(a) Senador(a) **Xxx**

Sou professor da **Universidade Federal de São Carlos (ou Instituto Federal de São Paulo, conforme o caso)**, e venho à vossa presença solicitar veemente que vote contra o PLP 149, naquilo que concerne aos brutais e inadmissíveis ataques aí existentes, no que concerne aos servidores públicos.

Lembro que nós, professores federais, tivemos, como fruto da última negociação havida com o governo (da qual resultou o Termo de Acordo n° 19/2015, assinado pelo PROIFES-Federação em 2 de dezembro de 2015), reajustes de 5,5%, em agosto de 2016, e de 5,0%, em janeiro de 2017. De lá para cá não houve qualquer recomposição, o que significa que, nestes três anos e quatro meses, a redução real do poder aquisitivo dos nossos salários foi superior a 12%, por conta da inflação havida no período. Mais ainda, a imensa maioria dos docentes federais teve, cumulativamente, significativa diminuição de seus salários líquidos, como decorrência do aumento de alíquotas de contribuição previdenciária determinada pela Reforma da Previdência.

Ao mesmo tempo, em nada avançaram, desde 1988, as propostas de regulamentação da taxa de grandes fortunas, conforme determinado pela Constituição Federal de 1988. Ademais, estudo do IPEA (disponível na página da internet <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/09/tributacao-lucros-dividendos-arrecadacao-e-studo-ipea.htm>) mostra que a criação de um tributo sobre lucros e dividendos no Brasil poderia levar a um aumento anual de R\$ 39 bilhões na arrecadação, quase duas vezes a soma da folha salarial de todos os docentes de todas as universidades e institutos federais existentes no nosso País.

Portanto, querer impor a nós, que já fomos duplamente prejudicados ao longo dos últimos três anos, outros dois anos de perdas salariais – enquanto que em pouco ou nada se oneram os setores financeiros – é profundamente injusto e deveria ser fortemente rejeitado pelos senhores parlamentares.

Não bastasse isso, o PLP 149 prevê ainda, em seu Art. 8º: no inciso III, a proibição de qualquer avanço na melhoria da estrutura das nossas carreiras, importante iniciativa que foi descontinuada, também já há alguns anos; nos incisos IV e V, o impedimento de contratação de pessoal a qualquer título, e a realização de concursos públicos, o que impactará de forma grave e negativa o ensino superior federal no Brasil; e, no inciso IX, a vedação da contagem de tempo de período aquisitivo para a concessão de promoções e progressões (dentre outros direitos), o que é absolutamente inaceitável. Esses ataques atingem frontalmente os docentes federais, que continuam trabalhando com afinco, muitos deles, inclusive, engajados em várias frentes de combate à pandemia.

Sendo assim, reforçamos nosso pedido de que vote contra essa tentativa de penalizar mais uma vez aqueles que já tiveram seus vencimentos fortemente reduzidos nos últimos anos, buscando, em vez disso, aprovar medidas que requeiram de setores que podem e devem aportar significativos recursos a necessária contribuição para a atual crise.

Atenciosamente,

Professor(a) **www.**

1. PLP 39/2020: vitória no Congresso; projeto foi para sanção presidencial.

URGENTE: envie texto abaixo para pressionar a Presidência da República

O PLP 39/2020 cria o 'Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus' para prestar auxílio financeiro de até R\$ 125 bilhões a estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de enfrentar a pandemia da Covid-19. O valor inclui repasses diretos e suspensão de dívidas.

A proposta do governo é que esse Programa tenha como contrapartida o congelamento dos salários, das vantagens e das carreiras dos servidores públicos, até 31 de dezembro de 2021, o que renderia uma 'economia' de cerca de R\$ 130 bilhões, fonte mais que suficiente para o desembolso proposto. Nesse sentido, o Ministro da Economia já declarou que não aceita aumentar impostos e, assim, a chantagem está posta: ou são os servidores públicos a fonte dos recursos, ou não tem ajuda.

Ao mesmo tempo, o Senado Federal acatou por unanimidade, em 7 de maio, a 'Emenda de Plenário nº 11', apresentada pelo PT, que propôs a inclusão de professores e demais trabalhadores em educação dentre as categorias de servidores que ficarão de fora do congelamento de salários até 31 de dezembro de 2021. Portanto, até o momento, não estão inviabilizadas, por força de lei, negociações para recomposição salarial dos docentes federais; e, além disso, estão preservadas as promoções e as progressões nas nossas carreiras, nesse mesmo período.

Esse desfecho se deu a partir de intensa pressão de entidades representativas de docentes (dentre as quais o PROIFES e seus sindicatos) sobre os senadores, através de contatos diretos (virtuais) e do envio de inúmeras mensagens. O presidente da casa, Davi Alcolumbre, que era o relator do projeto, voltou atrás de sua intenção inicial de restabelecer o texto original do artigo 8º (no qual os trabalhadores em educação eram atingidos), após avaliar que sua proposta perderia em plenário, já que um expressivo número de senadores votaria contra ela.

É uma vitória política dos professores e do movimento sindical, que se mobilizaram fortemente, usando os meios hoje disponíveis para chegar até os senadores. Fica claro que **esse tipo de ação política tem impacto real**. Leia a íntegra do PLP 39/2020 [AQUI](#).

Entretanto, é preciso dimensionar a vitória: ganhamos apenas uma batalha. Isso porque o PLP 39/2020 seguiu, no próprio dia 7 de maio, para **sanção presidencial** e, conforme esperado, o presidente Jair Bolsonaro declarou, já no dia seguinte, 8 de maio, que não aceita as mudanças introduzidas no Art. 8º, e que, portanto, irá vetar a inclusão dos trabalhadores da educação entre as carreiras do serviço público que não terão congelamento.

Sugerimos aos associados da ADUFSCar – **caso considerem apropriado e se sintam à vontade para tal** – que voltem a fazer pressão virtual, agora sobre a Presidência da República, enviando mensagens para o número de WhatsApp **(61) 9.9160-0207**, com o seguinte teor: ***“Senhor Presidente, não veto o parágrafo 6º, Art. 8º, do PLP 39/2020. Os professores são fundamentais para o futuro do País”***.

Caso haja veto, nos articularemos novamente, com o objetivo de derrubá-lo. Aguardemos, pois.

2. PEC 10/2020, o 'Orçamento de Guerra', aprovada sem redução salarial dos servidores.

A Câmara Federal aprovou em segundo turno, no dia 6 de maio, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 10/2020, conhecida como 'Orçamento de Guerra'. A redução de salários dos servidores públicos em até 25%, com redução de jornada, conforme proposta pelo Partido Novo e por Eduardo Bolsonaro (que se manifestaram contra a taxação de grandes fortunas para auxiliar no combate à pandemia) não foi incluída entre as medidas a serem adotadas. Os deputados votaram os destaques; o texto seguiu para promulgação.

Essa foi mais uma batalha duramente vencida: outra vitória importante para os servidores públicos. Temos que ficar (e ficaremos) atentos, porque seguramente novas ameaças surgirão;

A PEC 10/2020 instituiu um regime extraordinário, do ponto de vista fiscal, financeiro e de contratações, para enfrentamento do coronavírus, enquanto durar a pandemia. Na prática, foi criado um orçamento paralelo para viabilizar legalmente gastos públicos durante o período de calamidade, mitigando os impactos econômicos decorrentes das medidas de isolamento social. Uma das medidas mais polêmicas autoriza o Banco Central a comprar títulos privados. O receio dos críticos é que com isso o BC acabe adquirindo os chamados "títulos podres" e tome calote das empresas que os emitiram. O texto também simplifica contratações de pessoal temporário, de obras, serviços e compras relacionados exclusivamente ao enfrentamento da situação de calamidade pública. Veja [AQUI](#) a íntegra PEC 10/2020.

Manifesto à comunidade universitária.

Após reunião virtual, realizada na última terça-feira, 12 de maio de 2020, representantes do Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos Municípios de São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri (ADUFSCar), da Associação de Pós-Graduandos (APG), do Diretório Central dos Estudantes (DCE Livre) e do Sindicato dos Técnicos Administrativos (SINTUFSCar), vêm manifestar a docentes, alunos e servidores técnico-administrativos da UFSCar a posição consensual entre essas entidades, de defesa intransigente da democracia e autonomia universitária.

Dentro dessas balizas, e tendo em vista a aproximação do processo de sucessão da reitoria da UFSCar, as quatro entidades reiteram que:

- . **Repudiamos a atual legislação (MP 914/2019)**, caracterizada por seu autoritarismo ao ferir a autonomia universitária e permitir que haja indicação, por parte do governo federal, de um(a) reitor(a) que represente posições amplamente minoritárias, não sendo escolhido(a) pelo conjunto da comunidade universitária. O intuito de controlar politicamente os destinos da Universidade, através dessa MP, é evidente, servindo como clara agressão a todos os princípios democráticos.
- I. **Realizaremos uma consulta paritária** às três categorias da comunidade universitária com respeito à sucessão da reitoria, de forma ampla e participativa. Tal consulta será patrocinada autonomamente pelas quatro entidades, de acordo com regramento e calendário a serem definidos em breve, respeitada a dinâmica e instâncias de decisão de cada uma delas – e tendo em vista as limitações de convívio social impostas pela pandemia causada pelo COVID-19.
- II. Como representantes da comunidade universitária, as quatro entidades se manifestam, desde já, no sentido de que **o legítimo resultado desse processo de consulta será o único que salvaguarda a democracia e autonomia universitárias**. Não aceitaremos a imposição de nomes que confrontem esse resultado, desrespeitando o conjunto da comunidade universitária.



ADUFSCar entra com ação questionando a IN 28.

A ADUFSCar Sindicato distribuiu na semana retrasada, junto a uma das Varas Federais de São Carlos, uma ação questionando as determinações dispostas na **Instrução Normativa n° 28** editada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Transcrevemos a seguir detalhamento dessa iniciativa, conforme enviado por nossa assessoria jurídica.

Trata-se de ação em que se postula o reconhecimento da ilegalidade de trechos da Instrução Normativa n° 28, de 25 de março de 2020, editada pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, bem como da Ocorrência n° 387, de 30 de março de 2020, emitida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia. Tais normativas pretenderam regulamentar os efeitos funcionais e remuneratórios dos servidores públicos federais em razão do isolamento social e do trabalho remoto ou de revezamento de jornada de forma a suprimir vantagens remuneratórias e o direito constitucional ao gozo das férias, bem como impelir os dirigentes de recursos humanos das instituições federais a implementar tais medidas.

A IN n° 28/20, de 25 de março de 2020, surge em meio à pandemia Coronavírus, em um ambiente de tremenda insegurança e incertezas por conta dos pronunciamentos do Presidente da República em rota de colisão com orientações de organizações mundiais e nacionais de saúde, autoridades estaduais e municipais, bem como dentro do próprio comando das forças armadas e do governo da ampla maioria dos Estados federados. Foi nesse cenário confuso que o Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia editou a referida norma regulamentadora, alterando regras atinentes ao serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno, adicionais ocupacionais (insalubridade, periculosidade, etc), modificações nas férias e jornada de trabalho, entre outros assuntos.

Nesse contexto caótico, a UFSCar editou a Portaria GR 4371 em 15/3/2020 com o propósito de regular a rotina da Universidade neste período de estado de emergência sanitária, onde, dentre outras coisas, disciplinou sobre as modalidades de trabalho.

Seção II

Das modalidades de trabalho

Art. 20 - Para fins desta portaria, define-se como turno de trabalho presencial os períodos matinal, vespertino e noturno, aos quais estão submetidos os servidores da UFSCar na execução de suas atividades funcionais.

Art. 21 - Para fins desta portaria, define-se como trabalho remoto a execução de atividades funcionais, pertinentes às atribuições do servidor, em local externo aos campi da UFSCar, tipicamente no sistema de home-office.

§1º - O trabalho remoto consiste na execução de tarefas administrativas ou acadêmicas utilizando-se de microcomputador, acesso à Internet e aos sistemas de software adotados pela UFSCar.

§2º - Exemplos de sistemas de software de uso exclusivo da UFSCar são: SEI-UFSCar, SAGUI, SIGA, ProExWeb, ProPGWeb, Plataforma Sucupira, Central de Serviços, Moodle-UFSCar, além de outros de uso restrito a unidades específicas.

§3º - Exemplos de sistemas de software do Governo Federal, e utilizados pela UFSCar, são: SIAFI, SIOP, SIMEC, SCDP, Comprasnet SIASG, SIGEPE, SIAPENet, além de outros de uso restrito a unidades específicas.

§4º - O trabalho remoto também pode ser executado com a adoção de outros sistemas de software, em apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como administrativas e de planejamento.

(...)

Art. 25 - No interesse da Administração e da manutenção dos serviços essenciais, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial, e possivelmente com revezamento dos servidores atuando no modelo presencial.

Art. 26 - Toda alteração de rotinas e procedimentos de trabalho deverão ser designadas e supervisionadas pela chefia imediata do servidor ou estagiário, mediante o registro da frequência usual no turno de trabalho definido e o registro do trabalho remoto como 'trabalho externo', caso este seja adotado.

Cumprido frisar que se trata de norma vinculada à decretação do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Sua vigência está vinculada à duração da situação de emergência de saúde pública, a qual já foi declarada pela portaria nº 188, de 03.02.2020, que atribuiu efeitos retroativos a 30.01.2020 decorrente da emergência em Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020.

Nesse sentido, não há termo final para sua vigência, valendo enquanto durar os efeitos da pandemia ou até que outro ato ou decisão judicial lhe suste a vigência. Porém, ainda que temporária a vigência, os efeitos são imediatos e concretos no orçamento das famílias que dependem da renda dos servidores públicos federais, podendo, em muitos casos, estarmos diante da única fonte de renda familiar por conta das interrupções de atividades por parte de Decretos estaduais e municipais.

A Instrução normativa nº 28 parece partir de um pressuposto lógico bem claro: não havendo trabalho, ou sendo esse remoto, o pagamento de vantagens de natureza específica (pro labore faciendo) deve ser suspenso. Na mesma linha, considerando a restrição da forma de trabalho, para esses não é possível cancelar, interromper ou reagendar férias. Em um cotidiano normal, ou seja, sem pandemia, essa IN sequer existiria, pois:

- se o servidor não trabalha à noite, não faz jus ao adicional noturno;
- se o servidor não está sujeito a condições especiais que justifiquem o pagamento de adicional ocupacional, não recebe o adicional de insalubridade, periculosidade, gratificação de raio-x, etc

Logo, em situações normais – o que definitivamente não é o caso de uma pandemia – SE o servidor faz algo, ele recebe. A questão, contudo, não é o SE, mas sim o PORQUÊ.

Por que o servidor não foi trabalhar à noite? Foi um ato deliberado, foi uma decisão administrativa de reorganização do local de trabalho? Não foi porque não quis? Essas questões impõem que se leve em

consideração o momento em que surge a norma, e se ela não estaria demasiadamente descolada do contexto social que a sustenta. Importante destacar, nesse contexto, que o Governo Federal tem editado uma série de medidas que são contraditórias, pois, ao mesmo tempo que pretende implementar todas as medidas que foram acima citadas e serão esmiuçadas nas linhas vindouras, editou:

a) a Medida Provisória nº 925 de 18.03.2020 que dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19 e, dentre outros, posterga vencimentos estabelecendo que “as contribuições fixas e as variáveis com vencimento no ano de 2020 poderão ser pagas até o dia 18 de dezembro de 2020”;

b) a Medida Provisória nº 927 de 22.03.2020 que dispõe sobre medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública, estabelecendo a suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, bem como que “durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora”;

c) orientações, Via Banco Central, que liberam 1,2 trilhão de reais para economia, estabelecendo, alterações que reduzem o adicional do compulsório, estabelecem um novo depósito a prazo com garantias especiais (NDPGE), flexibilizam as Letras de Crédito do Agronegócio (LCA), possibilitam empréstimo com equivalência em títulos de dívida privada, majoram a possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras, deixa de ser obrigatória a dedução do capita os efeitos tributários nas operações de over hedge de investimentos em participações no exterior, doações de recursos por meio de operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais e redução do spread do nivelamento de liquidez.

Portanto, a presente norma deve ser analisada dentro do contexto atual de ENFRENTAMENTO DE UMA PANDEMIA, o qual trará impactos na vida de milhões de brasileiros. Portanto, não deve o presente pleito ser analisado exclusivamente na ótica das normas que regulam a concessão dessas vantagens, mas, notadamente, na ótica dos efeitos da declaração de calamidade pública, como veremos nos tópicos seguintes.

1.1 DO CONTEÚDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA E SUA COMPATIBILIZAÇÃO COM O PODER REGULAMENTER E COM O CONTEXTO SOCIAL

Algumas normas foram recentemente editadas em razão da pandemia COVID-19, sendo destaque as seguintes:

📄 Decreto Legislativo nº 6/2020, através do qual fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

📄 Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todas elas voltadas à proteção da coletividade.

Merece destaque o trecho da Portaria GR 4371 já citada que determina de forma compulsória o trabalho remoto para as seguintes situações:

Art. 27 - Os servidores maiores de 60 anos e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, ou que tenham familiares nessas condições e habitando a mesma

residência, por pertencerem ao grupo de maior risco de complicações advindas do COVID-19, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto (quando aplicável), cujos critérios de medição serão firmados entre o servidor e o chefe de sua unidade de exercício.

Note-se que a norma faz uma clara distinção entre os que trabalharão remotamente e aqueles que não esquadram no artigo acima.

Art. 25 - No interesse da Administração e da manutenção dos serviços essenciais, o trabalho remoto poderá ser intercalado com o trabalho presencial, e possivelmente com revezamento dos servidores atuando no modelo presencial.

Aos que não se enquadram nas situações excepcionadas (gestação, idosos, pais com filhos em idade escolar, etc), obrigatoriamente estão trabalhando em escalas de revezamento, organizados pelos responsáveis de cada departamento, que poderão adotar a) turnos alternados, b) trabalho remoto, c) melhor distribuição física da força de trabalho presencial, d) flexibilização de horário de início e fim da jornada.

Logo, de uma forma ou outra, todos os docentes estão sendo atingidos pela IN 28.

Pensando nos servidores públicos que estão trabalhando remotamente, em regimes de escala de trabalho, ou então que estão impossibilitados de comparecer ao local de trabalho por contas das medidas sanitárias previstas na Lei nº13.979/20, merece referência o artigo 3º da mesma lei:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e*
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.*

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Os parágrafos 3º e 4º têm uma importância muito grande à medida em que neles estão estampados três aspectos cruciais para essa análise: a outorga às autoridades competentes de poderes para adoção das medidas indicadas nos incisos do art. 3º para enfrentamento da pandemia; reconhecimento de que o afastamento do trabalho decorre de uma sujeição imposta pela legislação de combate à pandemia, salvaguarda de todos os direitos decorrentes desse afastamento compulsório ao equiparar a ausência compulsória à falta justificada. Frise-se, aliás, “justificada pelo interesse social e pela saúde de toda a comunidade”.

A equiparação das ausências decorrentes do isolamento social às faltas justificadas atrai a incidência do § único do artigo 44 da Lei 8112/90:

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Como se vê, a suspensão do pagamento de determinada vantagem ao servidor se dá na hipótese de ausência de motivo justificado. E, havendo justificativa para a ausência decorrente de caso fortuito ou força maior, A REMUNERAÇÃO É DEVIDA. Analogicamente, aplicam-se à situação da atual pandemia e às alterações na rotina de trabalho, as disposições dos demais artigos do RJU que equiparam algumas ausências excepcionais ao trabalho efetivo, como é o caso dos artigos 97 e 102.

Outrossim, foram editados Decretos estadual e municipal reconhecendo estado de calamidade pública em São Carlos e no Estado de São Paulo, em que suspensas as atividades de ensino presenciais em escolas e universidades desde 17/03/2020, sendo prorrogado sucessivas vezes.

Considerando a outorga prevista no art. 3º da Lei nº 13979/20, bem como a edição dos Decretos estadual e municipal, foram editadas Portarias de suspensão das atividades de ensino:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 25 DE MARÇO DE 2020 Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto à autorização para o serviço extraordinário, à concessão do auxílio-transporte, do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam duas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, nos termos da Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e dá outras providências.

Portaria GR n.º 4380 - Suspensão das aulas e atividades curriculares por tempo indeterminado
Portaria GR n.º 4380 - Suspensão das aulas e atividades curriculares por tempo indeterminado A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria MEC n.º 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991, e pelo art. 27 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC n.º 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007,

Portaria GR n.º 4371, de 15/03/2020 - Replanejamento de Rotinas e Procedimentos de Trabalho Estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre membros da comunidade UFSCar, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pela COVID-19. Vigência de 16/03/2020 até 29/03/2020, podendo ser prorrogada, se necessário. Informamos que eventuais dúvidas ou questionamentos sobre as atividades administrativas nos campi da UFSCar devem ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE no email progpe-coronavirus@ufscar.br , canal criado para essa finalidade.

Da análise feita até esse ponto, a primeira conclusão é de que as alterações na forma do trabalho dos docentes decorreram de uma necessidade que lhes foi imposta, o que é evidente, eis, que se trata de força maior decorrente da Pandemia.

A segunda conclusão é a de que não há, tanto no Decreto Legislativo nº6/2020, quanto na Lei nº 13.979/20, nenhuma autorização de regulamentação infraconstitucional ou infralegal que possibilite a alteração remuneratória dos servidores públicos ou mesmo a restrição do gozo de quaisquer direitos. Ao contrário, destaca que as faltas decorrentes da adoção das medidas de contenção da pandemia serão consideradas como de efetivo exercício.

Desse modo, resta evidente que a Instrução Normativa nº 28/2020 extrapolou os limites estabelecidos pelas normas editadas para enfrentamento da pandemia durante o estado de calamidade pública. Assim, não havendo previsão legal para adoção das medidas restritivas impostas pela referida instrução normativa, impositivo o reconhecimento de sua ilegalidade, ferindo o disposto no art. 37, caput, X, d CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”

Ademais, a IN também afronta a autonomia das Universidades em se autogerir no âmbito administrativo, o que implica em violação ao artigo 207 da Constituição Federal.

Restando evidente que a Instrução Normativa nº 28/2020 extrapolou os limites do poder regulamentador ao restringir o direito dos substituídos à percepção da integralidade de sua remuneração durante o período de enfrentamento da COVID-19, bem como ao gozo efetivo do direito às férias, impõe-se o reconhecimento de sua ilegalidade e inaplicabilidade aos substituídos.

1.2 ADICIONAL NOTURNO

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

A IN veda o pagamento do adicional noturno para os que estiverem trabalhando remotamente, salvo se comprovada a atividade dentro do horário noturno. Relativamente aos servidores afastados por conta da IN 19/2020, o pagamento estará suspenso.

Tecnicamente, em situações de normalidade do cotidiano, a IN diz o óbvio.

As normas já existentes já seriam suficientes para suspender o pagamento da vantagem nos casos de ausência do trabalho noturno. Porém como veremos adiante, não se está diante de uma situação cotidiana.

Vemos aqui um problema grave. Usemos como exemplo uma categoria em que o trabalho noturno seja habitual, como é o caso, por exemplo, dos trabalhadores do Ministério da Agricultura que fiscalizam o abate de animais, frequentemente realizado à noite, ou de categorias que trabalham por escalas, como é o caso dos policiais federais ou Rodoviários Federais. Esse tipo de situação é muito comum em portos, aeroportos ou fronteiras. Mas também ocorre em universidades que oferecem cursos noturnos, por exemplo.

Para estes servidores, o recebimento do adicional noturno já é considerado como parte integrante da renda familiar, existe uma previsibilidade para o pagamento. Porém, no momento excepcional da pandemia, o trabalho só não está sendo prestado por conta de um caso fortuito. Logo, parece-nos sustentável que a remuneração noturna para quem usualmente pratica esta jornada deva ser mantida. Este argumento já encontrou eco nos TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS, em situações semelhantes, onde se discutia a manutenção do pagamento do adicional de insalubridade durante a licença maternidade, justamente ao argumento de que habitualmente era paga:

O art. 7º, XVIII, da Constituição Federal prevê o direito à licença maternidade sem prejuízo do emprego e do salário. O art. 207 do RJU (L8112/90), por sua vez, dispõe que a servidora tem direito à licença gestante sem prejuízo da remuneração.

Segundo o ar. 41 do RJU, remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, sendo irredutível.

O adicional de insalubridade constitui vantagem devida ao servidor que trabalhe com habitualidade em local insalubre (art. 49 e 68 do RJU), consistindo vantagem permanente do exercício do cargo ou função.

Já o art. 102, VIII, “a”, da mesma Lei considera efetivo exercício do cargo o período de licença gestante.

Logo, exercendo a gestante atividade sujeita ao recebimento de adicional de insalubridade, faz jus ao recebimento durante a licença gestante, porquanto é vantagem inerente ao exercício do cargo, consistindo vantagem permanente, enquanto exercer a atividade sujeita ao adicional.

1.3 ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, IRRADIAÇÃO IONIZANTE E GRATIFICAÇÃO POR RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Os argumentos usados relativamente ao adicional noturno se aplicam integralmente aos adicionais ocupacionais, impondo-se apenas agregar ao argumento o fato de que os afastamentos do trabalho decorreram do cumprimento de um isolamento social imposto pelas autoridades.

Portanto, diante da dicção da lei que ordena que faltas decorrentes de caso fortuito ou força maior sejam considerados como efetivo exercício, impõe-se manter o pagamento regular destes adicionais.

1.4 MODIFICAÇÕES DE PERÍODO DE FÉRIAS E JORNADA DE TRABALHO

A instrução normativa traz em seu artigo 6º a vedação ao cancelamento, à prorrogação ou à alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades.

Art. 6º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Tendo em vista não haver vedação para os docentes que continuam a desempenhar suas atribuições de forma presencial, nossa análise se debruça sobre o caso daqueles que estão exercendo suas funções em turnos alternados (por força do que dispõem o art. 8º da IN 28 de 26.03.2020), exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais e necessitam realizar o cancelamento, a prorrogação ou a alteração das férias, que passa a ser impedida pela aplicação da Instrução Normativa em questão.

Nesse contexto, as férias não podem ter uma interpretação isolada, esvaziando totalmente seu conceito, função e fundamentação constitucional, ignorando totalmente sua função social, que beneficia, sim, o servidor público, mas indiscutivelmente também beneficia a administração pública.

Outrossim, a vedação contida na instrução normativa editada no que se refere às férias afronta ainda o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112/90, que prevê expressamente a possibilidade de interrupção das férias na hipótese de calamidade pública, in verbis:

Art. 80. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997) (sem grifo no original)

Sendo assim, sob pena de afronta clara e direta à Constituição da República, especialmente ao combinado do inciso XVII do art. 7º com o § 3º do art. 39 da Carta Magna de 1988, e à Lei nº 8.112/90, art. 80, o entendimento mais adequado é aquele da Nota Técnica MP 927/2020 (trabalho e coronavírus) da OAB-SP ao explicitar que “a licença remunerada seria a solução mais correta do que às férias, uma vez que, de fato, ninguém estará de férias, mas em isolamento – tanto é que se está autorizando o pagamento das férias após a concessão delas (art. 9º da MP 927/2020)”.

Essa previsão se justifica à medida em que se trata de uma situação excepcional, não prevista ou motivada pelo Administrador, e menos ainda pelo administrado.

Impedir a reprogramação, cancelamento ou suspensão das férias é ferir de morte o direito consagrado pela Constituição Federal do gozo de descanso remunerado anual. Isso porque as medidas de isolamento social, restrições de locomoção intermunicipal, interestadual e internacional,

impedimento de funcionamento de atividades não consideradas essenciais ou estratégicas, estão trazendo como consequência a permanência doméstica compulsória dos servidores públicos, o que não pode ser considerado como gozo de férias.

Por assim ser, é imperativo que seja julgada procedente a presente demanda, a fim de que não se ignore e esvazie, totalmente o direito em análise.

Consulta Jurídica coletiva da ADUFSCar

Informamos que no dia 18 de maio, à tarde, a Diretoria da ADUFSCar recebeu (via email) proposta de um conjunto de associados que, considerando “*a situação de afastamento social e a demanda evidente por realização de ensino em modalidade não presencial para os docentes do UFSCar*”, propunha “*consultar assessoria jurídica da ADUFSCar sobre as bases legais atuais de nossa situação trabalhista, como férias, pagamentos de adicionais, carga de trabalho e eventuais avaliações destas atividades no futuro.*”

O documento solicitava o “*agendamento de uma reunião virtual aberta entre a assessoria jurídica e os docentes associados no dia 20/05 às 16h*”, e sugeria também a possibilidade de que fosse viabilizada a participação de qualquer associado da ADUFSCar, tomando, inclusive, a iniciativa de disponibilizar um ‘link’ para tal evento.

A Diretoria da ADUFSCar, avaliando positivamente essa iniciativa, acolheu-a imediata e integralmente; após consultar sua assessoria jurídica, que se disponibilizou a participar da reunião na data e horário sugeridos, enviou mensagem para todos os associados convidando-os para essa consulta coletiva.

Explicitamos que, embora louvando a colaboração dos colegas (nos referimos à geração de um ‘link’ para o evento), a Diretoria da ADUFSCar, por se tratar de evento relativo ao conjunto de todos associados da entidade, solicitou à sua assessoria de comunicação, que é quem tem a responsabilidade de coordenar institucionalmente esse tipo de reunião virtual, a geração de um ‘link’ da entidade para o citado evento, ‘link’ esse que foi amplamente divulgado.

A reunião chegou a contar com a participação de 110 colegas, e nela foi possível à nossa assessoria jurídica – a quem agradecemos pela participação qualificada – esclarecer um conjunto de questões, em especial as vinculadas à aplicação da Instrução Normativa 28 – que consideramos ilegal, e que retira direitos de professores desta e de outras universidades. Foram igualmente informadas as providências jurídicas que vêm sendo tomadas e outras que poderão vir a ser implementadas futuramente. Já solicitamos à nossa assessoria que nos envie um relatório sucinto dos esclarecimentos prestados, que será publicado tão logo recebido, para conhecimento de todos.

Registramos que os colegas que tiveram a iniciativa de propor essa reunião o fizeram com o intuito declarado (no email) de “*contribuir com o trabalho da ADUFSCar*”, o que é fundamental para que possamos unir esforços no enfrentamento da grave conjuntura atual. Externamos, pois, nosso agradecimento a esses colegas, que citamos nominalmente – são elas(eles) as(os) professoras(os): Claudia Valente Santos, Fernanda Castelano, Gustavo Nunes de Oliveira, Flávia Hirata Vale, Oto Vale, Luis Bezerra Neto, Daniel Vendruscolo, Giovanni Aciole, Larissa Riani Costa Tavares, Fernando Periotto, Diana Junkes, Wilson Alves Bezerra, Eduardo Pinto e Silva, Camila José Galindo, Joelson Carvalho, Ana Beatriz Oliveira, M.^a Samantha Camargo Daroque e Nataly Carvalho Lopes.

A AG (com participação em sala virtual) do próximo dia 26 de maio, às 15h discutirá dois pontos de pauta: 1) Propostas para o enfrentamento da COVID-19; e 2) Eleições da reitoria.

A Diretoria da ADUFSCar vem, abaixo, apresentar sugestões de posicionamentos em relação a esses dois pontos de pauta, para consideração dos colegas associados.

No que concerne ao primeiro ponto de pauta, apresentamos o documento abaixo, pensado como ponto de partida para uma reflexão sobre o sério desafio de saúde, econômico e político que a presente conjuntura nos apresenta. Esse mesmo documento já está sendo discutido no âmbito do PROIFES, e acreditamos que, em breve, deverá ser apresentado (com eventuais pequenas modificações) pela entidade nacional.

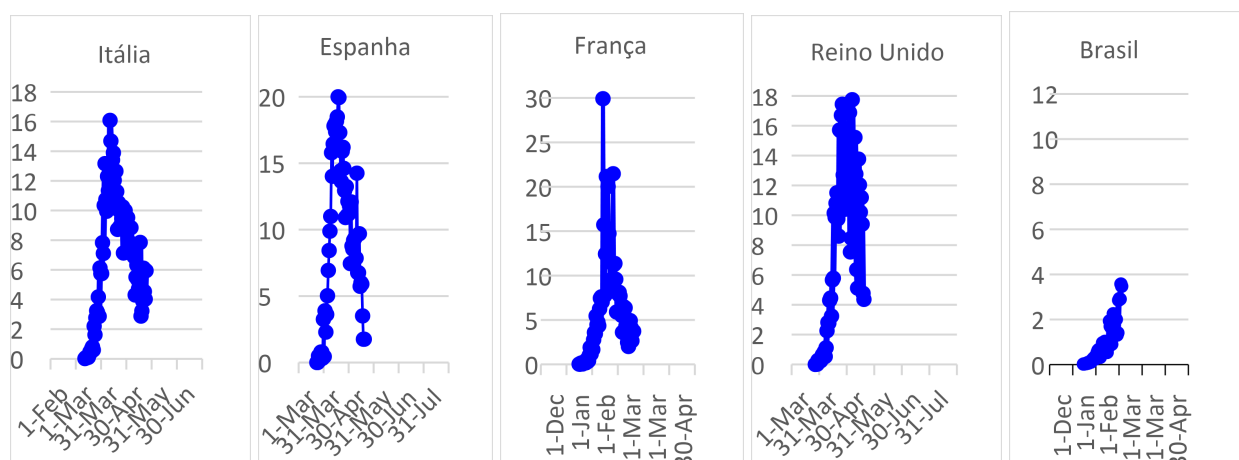
1. Propostas para o enfrentamento da COVID-19.

A crise de saúde

O Brasil, como os demais países do mundo, vive uma séria crise de saúde, em decorrência da disseminação do novo coronavírus.

Não há ainda vacina nem tratamento para a doença.

Em alguns países, em que o número de óbitos vem claramente diminuindo, de forma constante, ao longo das últimas semanas, começam a ser traçados cuidadosos planos para redução progressiva do distanciamento social, que é até agora o único meio possível de conter o processo de transmissão da COVID-19. Esse é o caso da Itália, Espanha, França e Reino Unido, dentre outros países da Europa; mas não é o do Brasil, como os gráficos abaixo (número de mortes por dia, por milhão de habitantes) demonstram.



Portanto, como vários estudos científicos têm evidenciado¹, é absolutamente fundamental manter esse distanciamento, enquanto não houver, no nosso País, correspondente declínio; do contrário todas as evidências apontam para uma catástrofe imensamente mais grave, posto que mesmo os melhores sistemas de saúde do mundo têm colapsado em circunstâncias adversas.

A ADUFSCar, pois, reforça e reafirma o 'fique em casa', enquanto não houver um cenário comprovado de reversão do avanço da pandemia, com base em critérios objetivos e cuidadosa avaliação.

Quando for possível um relaxamento do atual confinamento, será preciso considerar princípios básicos que devem sublinhar esse processo. A Internacional de Educação (IE, que congrega mais de 30 milhões de filiados em todo o mundo), no que diz respeito à educação, aprovou recentemente indicar cinco grandes eixos, que a ADUFSCar endossa:

- 1) assegurar o diálogo social e político;*
- 2) garantir a saúde e a segurança da comunidade educativa;*
- 3) dar prioridade máxima à equidade;*
- 4) apoiar o bem estar e a recuperação física e emocional de todos os atores educativos; e*
- 5) consolidar a confiança no profissionalismo dos educadores.*

A crise econômica

Enquanto não houver o retorno ao chamado 'novo normal', contudo, e mesmo depois disso, é imprescindível enfrentar uma ameaça que igualmente se abate sobre os setores mais expostos: a crise econômica. No Brasil, diferentemente de outros países – inclusive de orientação neoliberal – o tratamento que tem sido dado a essa questão tem agravado a situação existente de maneira aguda e inaceitável. Para que seja possível implantar e manter o distanciamento social é preciso que haja, por parte do governo federal, aporte significativo de recursos aos segmentos mais vulneráveis da população – trabalhadores informais, trabalhadores que perderam seus empregos e micro, pequenos e médios empresários, dentre outros; se assim não for, muitos serão obrigados a escolher entre o risco à saúde e o desastre financeiro.

No Brasil, os setores mais carentes não têm sido priorizados. Foram destinados, para o setor financeiro, R\$ 1,2 trilhões, sob a forma de desobrigação dos bancos de manter recursos em depósitos compulsórios junto ao Banco Central. Isso deveria incentivar a liquidez e levar ao oferecimento de linhas de crédito com maior facilidade (obviamente mantida a cobrança de juros) – que não é o que está acontecendo, na dimensão necessária. Já para os trabalhadores informais, autônomos e sem renda fixa, foi anunciado auxílio emergencial mensal de R\$ 600,00, durante os próximos três meses – lembrando que a proposta inicial do governo era de R\$ 200,00, o que foi modificado pelo Congresso. Até duas pessoas por casa poderão receber o benefício. De acordo com o IFI (Instituição Fiscal Independente, órgão técnico de transparência de contas públicas ligado ao Senado), o impacto total do programa será de R\$ 59,8 bilhões, distribuídos para cerca de 30 milhões de pessoas. Como é de conhecimento público, apenas parte desses

¹ Como o do Imperial College: *The Global Impact of COVID-19 and Strategies for Mitigation and Suppression*. 26 de março de 2020. Patrick GT Walker*, Charles Whittaker*, Oliver Watson, Marc Baguelin, Kylie E C Ainslie, Sangeeta Bhatia, Samir Bhatt, Adhiratha Boonyasiri, Olivia Boyd, Lorenzo Cattarino, Zulma Cucunubá, Gina Cuomo-Dannenburg, Amy Dighe, Christl A Donnelly, Ilaria Dorigatti, Sabine van Elsland, Rich FitzJohn, Seth Flaxman, Han Fu, Katy Gaythorpe, Lily Geidelberg, Nicholas Grassly, Will Green, Arran Hamlet, Katharina Hauck, David Haw, Sarah Hayes, Wes Hinsley, Natsuko Imai, David Jorgensen, Edward Knock, Daniel Laydon, Swapnil Mishra, Gemma Nedjati-Gilani, Lucy C Okell, Steven Riley, Hayley Thompson, Juliette Umwin, Robert Verity, Michaela Vollmer, Caroline Walters, Hao Wei Wang, Yuanrong Wang, Peter Winskill, Xiaoyue Xi, Neil M Ferguson, Azra C Ghani, **Imperial College** COVIE-19 Response Team. Disponível em: https://www.imperial.ac.uk/mrc-global-infectious-disease-analysis/news--wuhan-coronavirus/?fbclid=IwAR0GeexFNu6ezOVclPBVVW5x3Z3vOn5N1X6siDO5P7ezUOm_UwOUu3IRBoAY. Acesso em 27 de março de 2020.

recursos vêm sendo recebidos pelos destinatários, e assim mesmo com fortes riscos à saúde, por conta de seguidas aglomerações diante de agências bancárias. Está prevista a disponibilização de R\$ 51 bilhões para complementação salarial, para o caso de redução de salários e jornadas de trabalho de funcionários (permitida pela MP 934, que prejudicou sobremaneira os trabalhadores). E R\$ 40 bilhões de crédito, para o financiamento das folhas de pagamento – dos quais apenas uma minúscula parcela foi transferida até o momento.

Com relação aos servidores públicos, a proposta do governo é congelar salários até o final de 2021, estendendo um arrocho que começou em janeiro de 2017, data do último reajuste havido – uma perda de poder aquisitivo com projeção superior a 20%. Pretende-se, assim, usar os recursos dessa forma ‘economizados’ para fazer frente a auxílios a Estados e Municípios, por conta da pandemia. Enquanto isso, mesmo governos conservadores, como o do Reino Unido, garantem 80% do salário dos trabalhadores. Essa situação de desamparo gera enorme pressão para o retorno às atividades, já que para uma expressiva parcela da população brasileira não é possível sobreviver financeiramente de outra forma.

É fundamental, nessa conjuntura, exigir o aporte de mais recursos para os setores vulneráveis da população, viabilizando a continuidade do distanciamento social. Nesse sentido, defendemos:

taxação das grandes fortunas;

criação de imposto progressivo sobre lucros financeiros;

implantação de política de renda mínima para quem ganhar menos de um salário mínimo mensal;

nenhuma demissão de trabalhadores ou redução salarial;

auxílio às micro e pequenas empresas, tendo como contrapartida a preservação de todos os empregos;

valorização dos servidores públicos, com a manutenção do poder aquisitivo de seus salários e sem o congelamento de suas carreiras;

defesa dos serviços públicos, em especial na área da saúde, que demanda – conforme a crise da COVID-19 deixa absolutamente claro – a ampliação dos investimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no tocante a verbas quanto no que se refere a recursos humanos.

A crise política

Capítulo à parte na atual tragédia brasileira é o comportamento do Presidente da República, Jair Bolsonaro, que desqualifica os perigos da COVID-19, classificando-a de ‘gripezinha’ e insistindo que as propostas de distanciamento social são a expressão de ‘histeria’. Registre-se que o Ministro da Saúde, que defendia o confinamento, foi demitido. À crise de saúde e à econômica, soma-se, portanto, a política, que se desdobra em outras dimensões. Jair Bolsonaro vem, seguidas vezes, participando de manifestações que pedem o retorno à ditadura militar, o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal. Somam-se a tal situação denúncias de seu também demitido ex-ministro da Justiça, Sérgio Moro, que agora acusa o chefe do executivo de tentar nomear para a Polícia Federal pessoas de sua intimidade, com o objetivo de proteger familiares sob investigação. Como se tal não bastasse, estabeleceu-se um confronto pesado entre o Presidente e os governadores dos Estados brasileiros, que defendem medidas de distanciamento. Todo esse cenário gera um clima de imensa instabilidade, em que afloram sucessivos pedidos de ‘impeachment’, a serem julgados pelos poderes judicial e legislativo, criando um elemento adicional de tensão. O enfrentamento à pandemia, nesse quadro, carece de direção firme e unitária, o que agrava ainda mais os desafios que o País enfrenta.

Essa conjuntura exige a rigorosa apuração dos crimes de responsabilidade imputados ao Presidente da República, com todas as suas consequências.

2. Eleições da Reitoria.

Em relação ao segundo ponto de pauta, e com a finalidade de auxiliar no encaminhamento das respectivas discussões, a Diretoria traz à apreciação das (os) colegas uma proposta de formatação da consulta paritária à comunidade universitária, conforme aprovado em AG e posteriormente referendado em consulta presencial/eletrônica aos docentes. Esta proposta tem por base a avaliação de que, na atual conjuntura nacional, a questão primordial para resguardar a autonomia universitária é que a lista tríplice, a ser encaminhada institucionalmente pelo colégio eleitoral, seja integrada por nomes que subscrevam uma proposta de programa de gestão sancionada pela comunidade universitária. Mais claramente, a Diretoria considera que a postura mais eficaz neste momento é que cada chapa apresente programa subscrito por três nomes, cada um dos quais terá igual legitimidade para assumir a reitoria, caso indicado(a) pelo governo federal. A Diretoria da ADUFSCar, ao mesmo tempo em que apresenta sua contribuição para o debate, como é seu papel, espera que as sugestões que aqui encaminha possam constituir um ponto de partida (flexível!) para ampla discussão que seja capaz de contribuir para o fortalecimento da defesa da democracia e da autonomia na UFSCar, conforme é nosso compromisso histórico.

Consulta à Comunidade para sucessão da reitoria: proposta da Diretoria da ADUFSCar

1. Será constituída **Comissão das Entidades para Coordenação da Consulta Eleitoral**, com dois representantes titulares e dois suplentes de cada uma das quatro entidades (ADUFSCar, APG, DCE-Livre, SINTUFSCar). A diretoria da ADUFSCar indicará um(a) titular e respectivo(a) suplente para esta comissão, e a Assembleia indicará outra dupla.
2. As chapas serão inscritas mediante a apresentação de programas de gestão, subscritos por três nomes cada um, em ordem alfabética.
3. Haverá consulta às três categorias, que deverá ocorrer de forma eletrônica, na internet, tendo em vista a pandemia da COVID-19 em curso, utilizando-se para tal plataforma editável, preservado o sigilo do voto.
4. O colégio eleitoral da comunidade será composto por alunos(as) regularmente matriculados (na graduação e pós-graduação acadêmica, presencial ou à distância), por docentes da ativa e por servidores técnico-administrativos da ativa.
5. Cada uma das quatro entidades terá uma chave eletrônica, que ficará na posse dos representantes de cada qual na **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral**, que deterá, portanto, o controle do processo, tendo a prerrogativa exclusiva de iniciá-lo e de finalizá-lo, com a aposição das quatro chaves.
6. O gerenciamento dos procedimentos requeridos para a realização do pleito ficará a cargo de **Comissão Técnica do Conselho Universitário**.
7. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar nomes (um titular e um suplente) para compor comissão fiscal, com mandato para acompanhar a realização de auditoria, de forma a assegurar completo consenso em relação à lisura do pleito.
8. O calendário e a forma dos debates eleitorais serão definidos pela **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral**.
9. Após finalizada a Consulta, a **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral** computará o resultado do pleito, mediante a ponderação dos resultados de forma paritária, ou seja, será atribuído peso 1/3 para cada uma das categorias – alunos(as) (graduação e pós graduação), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos, tendo como coeficiente eleitoral para cada categoria a razão entre o número de votantes e o colégio eleitoral dessa mesma categoria.

10. As entidades da comunidade considerarão que os três nomes que subscrevem a chapa vencedora e respectivo programa deverão compor a lista tríplice institucional, e que qualquer um deles terá legitimidade para assumir a reitoria da UFSCar, caso escolhido(a) pelo governo federal.

Deliberações da Assembleia (virtual) da ADUFSCar de 26 de maio de 2020.

A AG realizou-se em sala virtual com capacidade para 250 pessoas. Estiveram na assembleia mais de 130 associados. Apresentamos adiante as propostas aprovadas – todas por unanimidade.

1. Propostas para o enfrentamento do contexto da pandemia da COVID-19.

A ADUFSCar reforça e reafirma a necessidade de distanciamento social, enquanto não houver um cenário comprovado de reversão do avanço da pandemia, com base em critérios objetivos e cuidadosa avaliação. Quando for possível um relaxamento do atual confinamento, será preciso considerar princípios básicos que devem sublinhar esse processo, com o intuito de:

- 1) assegurar o diálogo social e político;
- 2) garantir a saúde e a segurança da comunidade educativa;
- 3) dar prioridade máxima à equidade;
- 4) apoiar o bem estar e a recuperação física e emocional de todos os atores educativos; e
- 5) consolidar a confiança no profissionalismo dos educadores.

É fundamental, no contexto da pandemia da COVID-19, para que seja possível a adesão, com dignidade, ao necessário confinamento, exigir o aporte de mais recursos para os setores vulneráveis da população, viabilizando a continuidade do distanciamento social. Para isso, defendemos:

A taxação das grandes fortunas;

A criação de imposto progressivo sobre lucros financeiros;

A implantação de política de renda mínima para quem ganhar menos de um salário mínimo mensal;

Nenhuma demissão de trabalhadores ou redução salarial;

O auxílio às micro e pequenas empresas, tendo como contrapartida a preservação de todos os empregos;

A valorização dos servidores públicos, com a manutenção do poder aquisitivo de seus salários e sem o congelamento de suas carreiras;

A defesa dos serviços públicos, em especial na área da saúde, que demanda – conforme a crise da COVID-19 deixa absolutamente claro – a ampliação dos investimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), tanto no tocante averbas quanto no que se refere a recursos humanos.

Considerando que à crise de saúde e à econômica soma-se o clima de profunda política gerado pelas seguidas ações e manifestações do Presidente da República, que desincentiva o distanciamento social, provoca conflitos permanentes com o conjunto dos governadores, defende protocolos de saúde condenados pelas autoridades da área da saúde, participa de manifestações que pedem o retorno à ditadura militar, o fechamento do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal, e responde por graves acusações oriundas de um de seus ex-ministros, entendeu a AG da ADUFSCar que a atual conjuntura exige a rigorosa apuração dos crimes de responsabilidade que lhe são imputados, com todas as devidas consequências.

A AG, levando em conta as informações prestadas pela Diretoria da ADUFSCar sobre várias ações de apoio aos professores e às comunidades das cidades de São Carlos, Araras, Sorocaba e Campina do Monte Alegre, e também as diversas sugestões de docentes presentes, nessa mesma direção, decidiu constituir uma comissão para encaminhar essas questões, à qual já aderiram dois colegas da Diretoria da ADUFSCar e um outro docente presente à AG; a comissão é aberta a todos os associados.

2. Eleições da Reitoria.

Após longo debate e tomando como texto guia a proposta apresentada pela Diretoria da ADUFSCar (conforme publicada, na íntegra, no Comunicado 22/2020), a assembleia endossou os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8 e 9, suprimiu o item 6 e aprovou, com modificações, os itens 2 e 10, conforme transcrito a seguir:

1. Será constituída **Comissão das Entidades para Coordenação da Consulta Eleitoral**, com dois representantes titulares e dois suplentes de cada uma das quatro entidades (ADUFSCar, APG, DCE-Livre, SINTUFSCar). A diretoria da ADUFSCar indicará um(a) titular e respectivo(a) suplente para esta comissão, e a Assembleia indicará outra dupla.
2. As chapas serão inscritas mediante a apresentação de programas de gestão e dos nomes daqueles que as compõem, de acordo com o que vem sendo feito na UFSCar (reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitores(as) e diretores(as) de campus, onde houver).
3. Haverá consulta às três categorias, que deverá ocorrer de forma eletrônica, na internet, tendo em vista a pandemia da COVID-19 em curso, utilizando-se para tal plataforma auditável, preservado o sigilo do voto.
4. O colégio eleitoral da comunidade será composto por alunos(as) regularmente matriculados (na graduação e pós-graduação acadêmica, presencial ou à distância), por docentes da ativa e por servidores técnico-administrativos da ativa.
5. Cada uma das quatro entidades terá uma chave eletrônica, que ficará na posse dos representantes de cada qual na **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral**, que deterá, portanto, o controle do processo, tendo a prerrogativa exclusiva de iniciá-lo e de finalizá-lo, com a aposição das quatro chaves.
6. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar nomes (um titular e um suplente) para compor comissão fiscal, com mandato para acompanhar a realização de auditoria, de forma a assegurar completo consenso em relação à lisura do pleito.
7. O calendário e a forma dos debates eleitorais serão definidos pela **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral**.
8. Após finalizada a Consulta, a **Comissão das Entidades para a Coordenação da Consulta Eleitoral** computará o resultado do pleito, mediante a ponderação dos resultados de forma paritária, ou seja, será atribuído peso 1/3 para cada uma das categorias – alunos(as) (graduação e pós graduação), professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos, tendo como coeficiente eleitoral para cada categoria a razão entre o número de votantes e o colégio eleitoral dessa mesma categoria.
9. As entidades da comunidade universitária considerarão que somente os três primeiros nomes que compõem a chapa vencedora deverão integrar a lista tríplice institucional.

Em consonância com o item 1., acima, a Diretoria da ADUFSCar indicou, para integrar a **Comissão das Entidades para Coordenação da Consulta Eleitoral**, os professores Roberto Giordano (Titular) e Gil Vicente Figueiredo (Suplente). Pela assembleia, foram aprovados os nomes dos docentes Daniel Vendrúsculo (Titular) e Flávia Hirata Vale (Suplente).

Lei Complementar 173 congela salários, mas mantém promoções e progressões

Foi publicada no dia 28 de maio, a Lei Complementar 173, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Além de prever auxílios financeiros diretos (repasse de verbas) e indiretos (suspensão do pagamento de dívidas) a estados, distrito federal e municípios a LC 173 impôs uma série de restrições de gastos com folha de pagamento de servidores. Foram também alteradas algumas regras da Lei de Responsabilidade Fiscal no sentido de vedar a concessão de aumentos de despesa de pessoal nos 180 dias de final de mandato ou que ato que prevejam implantação de parcelas para o mandato do próximo mandatário. Esse desfecho – que ainda depende de análise e posicionamento final do Congresso Nacional – acontece apesar da forte pressão exercida pelas entidades representativas de servidores públicos (dentre elas o PROIFES e seus sindicatos). Um avanço importante, contudo, foi alcançado: não haverá impedimento para as progressões e promoções, que, nas nossas carreiras (Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico), se dão por avaliação de mérito, e não por simples decurso de tempo.

Em resumo, relativamente aos servidores públicos, duas inquietações preponderaram durante a tramitação dos projetos que culminara na LC 173, em especial seu artigo 8º:

1. Congelamento de vencimentos; e
2. Suspensão de progressões nas carreiras, adicionais por tempo de serviço, como medida de diminuição do crescimento vegetativo da folha de pessoal.

Afora esses dois aspectos, cabe lembrar que o artigo 8º também proíbe, até 31 de dezembro de 2021:

- a criação de novos cargos ou empregos (inciso II);
- a alteração da estrutura de carreiras (inciso III);
- a admissão ou contratação, ressalvadas as reposições de cargos vagos (inciso IV);
- a criação ou majoração de auxílios e vantagens, inclusive de natureza indenizatória (inciso VI) de forma que o auxílio-alimentação, por exemplo, ficará congelado.

Congelamento de vencimentos e manutenção das progressões por produtividade

De acordo com a redação final da lei, estão proibidos quaisquer atos legislativos de concessão de vantagens até 31 de dezembro, excetuadas determinações judiciais transitadas em julgado e majorações decorrentes de leis anteriores à pandemia. Assim, servidores públicos de todas as esferas terão congelada sua remuneração, o mesmo ocorrendo com aposentados cujos proventos estão atrelados à tabela da carreira a qual pertence.

A LC 173 prevê também que o tempo transcorrido até 31/12/2021 não pode ser contado como “período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, **sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.**” Dessa maneira, vantagens que decorrem apenas do decurso do tempo serão suspensas. Em outras palavras, progressões automáticas decorrentes exclusivamente de tempo de serviço estão proibidas.

Ao mesmo tempo, **progressões e gratificações que estejam ligadas ao desempenho ou produtividade foram retiradas dessa proibição por conta de emendas apresentadas por parlamentares.**

Veto

O texto submetido à sanção presidencial sofreu alguns vetos, a maior parte deles ligado à garantias de refinanciamento de dívidas. Foi, contudo, vetado o §6 do artigo 8º, incluído por iniciativa parlamentar, que retirava da proibição de aumentos algumas categorias de servidores ligadas diretamente no combate à pandemia do Coronavírus. O veto se deu ao argumento de que essas carreiras excepcionadas

corresponderiam a um número alto de servidores, o que esvaziaria as contrapartidas exigidas pela área econômica do governo. Cabe ao Parlamento a derrubada – ou não – do veto.

Mobilização contra a PEC 21/2020, que propõe a suspensão do pagamento de precatórios

O PROIFES e seus sindicatos estão organizando uma campanha contra a aprovação da PEC 21/2020, que prevê que sejam suspensos todos os pagamentos de precatórios, nas esferas federal, estadual e municipal. Essas entidades sindicais já enviaram diretamente mensagens a todos os senadores da República; além disso, sugere-se aos colegas da UFSCar e do IFSP, nossos associados, que – se assim considerarem adequado – remetam igualmente e-mails para os senadores com teor semelhante, o que tem se demonstrado uma forma efetiva de (justa) pressão. Abaixo encontrarão os endereços eletrônicos relativos a esses parlamentares, no Estado de SP, e uma sugestão de texto a ser enviado.

Endereços dos senadores do Estado de SP: JOSÉ SERRA sen.joseserra@senado.leg.br; MAJOR OLIMPIO sen.majorolimpio@senado.leg.br; e MARA GABRILLI sen.maragabrilli@senado.leg.br

São Carlos (ou a cidade de residência do professor(a))
Excelentíssimo (a) Senador(a) (..... nome do Senador(a)),

Foi apresentada no Senado Federal, por iniciativa de alguns senadores, encabeçados pelo senador Wellington Fagundes, a Proposta de Emenda Constitucional 21/2020 propondo seja susinado o pagamento de precatórios federais, estaduais e municipais.

Sou professor(a) da Universidade Federal de São Carlos e gostaria de registrar minha inconformidade com essa proposta, pelo que solicito o empenho de Vossa Excelência para evitar a aprovação da mesma, com base nos seguintes argumentos:

- 1. A justificação da iniciativa parlamentar, que data de 21 de maio de 2020, é a necessidade de “possibilitar a liberação de recursos financeiros para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam financiar ações que visem mitigar os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19)”. Portanto, a proposta é anterior à Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que trouxe um pacote de auxílio a estados, distrito federal e municípios para o combate da pandemia. Note-se que a LC 173, além de repassar cerca de R\$ 60 bilhões, ainda trouxe uma série de abrandamentos no cumprimento das dívidas com a União.*
- 2. O STF já declarou inconstitucionais medidas que defendam o calote no pagamento de precatórios.*
- 3. Uma grande parte dos precatórios da União, Estados, DF e Municípios é de natureza alimentar, dentre os quais, diversos beneficiários são pessoas idosas ou portadoras de doenças ou necessidades que as colocam no grupo de risco da COVID-19, de forma que a suspensão do recebimento destes valores terá um efeito devastador para essas famílias.*
- 4. Não é segredo algum que a economia está estagnada, os níveis de emprego baixando e, neste cenário, qualquer medida que diminua circulação de dinheiro na economia deve ser rechaçada, pois agravará ainda mais o quadro de recessão.*
- 5. A Constituição brasileira dispõe de mecanismos em situações de calamidade, como é o caso do empréstimos compulsórios, sem falar na demora do Congresso em regular a taxação de grandes fortunas, de maneira que a suspensão da efetividade de decisões judiciais já transitadas depois de anos e anos de tramitação não nos parece ser medida de justiça social, ao revés, equivale a um retrocesso social grave e um agravamento do abismal desequilíbrio da nossa sociedade.*

Confiando na atenção de Vossa Excelência à realidade das necessidades do povo brasileiro, conto com seu apoio no sentido de rejeitar a proposta de emenda acima.

Atenciosamente,

Professor (a), UFSCar.